

# TRANSCRIÇÃO

Y6294 - AUDIÊNCIA PÚBLICA DA ESA  
- 14 DE MAIO DE 2018

21 de maio de 2018

## **PARTICIPANTES**

Vozes masculinas não identificadas: M

Taís

Sérgio

Hugo

Bruno

Leonardo

Cláudio

Veras

Flávio

Eduardo

Patrícia

Márcio

Paulo

Sarita

## **TEMPO DE GRAVAÇÃO**

02 horas, 13 minutos e 36 segundos

## **MODALIDADE DE TRANSCRIÇÃO**

*Ipsis Litteris* (na íntegra)

## **LEGENDA**

... → pausa ou interrupção.

(inint) [hh:mm:ss] → palavra ou trecho ininteligível.

(palavra) [hh:mm:ss] → incerteza da palavra transcrita / ouvida.

A Audiotext Serviços e Cia. Ltda se reserva o direito da imprecisão dos nomes escritos, uma vez que os locutores serão identificados conforme a pronúncia de seu nome. O cliente tem o direito de fazer quaisquer alterações que julgar necessárias tanto nas identificações aqui utilizadas quanto no conteúdo transcrito.

---

(INÍCIO)

[00:00:09]

Sérgio: Eu a rigor não precisaria disso aqui, mas é, é importante pra gravação eu acho, né? Esse, esse microfone, né? Tá ok. Muito bom dia todos.

M: Bom dia.

Sérgio: Vamos dar início a nossa, a nossa audiência pública sobre o projeto de lei número 6814 de 17. Temos a, a imensa honra de receber, ahn, aqui o deputado Leal, presidente da, da comissão responsável pela análise do, do projeto. Eh, a nossa ideia aqui, invés de fazer um grande seminário, deputado.

Hugo: Sim.

Sérgio: Eh, foi trazer algumas pessoas que conhecem o tema, que são especialistas no tema, eh, nós tamos num plenário aqui com, com 30 lugares, aproximadamente. Eh, exatamente pra atender, foi uma discussão, eh, de alto nível e que a gente possa sair daqui com algumas sugestões, algumas ideias interessante, eh, pra vossa excelência e pra, e pra comissão de modo a enriquecer essa, esse debate sobre a nova, a nova lei de licitações. Eh, eu pretendo fazer aqui uma, uma, eh, uma manhã absolutamente informal, a ideia é realmente, eh, debater sem, sem formalidades excessivas. E exatamente nesse sentido vamos, ahn, começar aqui. Eu vou passar a palavra pra professora Taís Marçal, que é coordenadora do Direto Público aqui da, aqui da ESA, pra ela, eh, explicar aí pro, pro Bruno Navega, nosso presidente da comissão, diretor administrativo, eh, pra que eles possam, eh, explicar como é que vai ser a, a dinâmica aqui do nosso, do nossos trabalhos. Taís.

Taís: Bom dia a todos. Queria agradecer imensamente a presença do deputado Leal que sempre foi muito aberto a iniciativa que a gente propôs pra fazer esse debate aqui na OAB. Agradecer imensamente ao Bruno, assessor do deputado, agradecer ao diretor da escola, Sérgio Coelho, agradecer a comissão de direito administrativo na pessoa do querido Bruno

Navega, seu presidente. E, e esclarecer que a intenção do evento foi realmente na toada do que o, o Sérgio acabou de dizer, pra fazer um debate entre os agentes envolvidos de várias instituições de maneira que a gente pudesse ter uma contribuição mais ampla e possível pra, pra aperfeiçoamento do debate. A OAB ela tá, convidou a pessoas da academia, temos representantes da E, da E, algumas universidades, da Fundação Getúlio Vargas, da UERJ, e além disso a gente tem algumas instituições represe, aqui representadas como o caso do Ministério Público, a procuradoria do estado, a Petrobrás, o Tribunal de Justiça. Então motivo de grande alegria poder com, poder contar com todas as pessoas aqui pra esse debate. Faço voto de que possamos contribuir de maneira efetiva, que o, o deputado saia daqui com uma impressão de que pelo menos nós tentamos fazer uma contribuição pra, pra aperfeiçoamento de um, de uma legislação tão necessária pro nosso país. Destacar aqui o, administrações públicas, elas giram em torno de 500 bilhões no país. Então é de suma relevância pro desenvolvimento nacional. Então a OAB não se (furtou) [00:03:52] a esse debate, e pretender fazer o debate mais qualificado possível. Passo a palavra agora ao Sérgio, agradecendo ele mais uma vez.

Sérgio: Bruno, por favor.

Bruno: Bom, bom dia a todos. Queria, queria agradecer a presença do deputado também, em nome da Comissão de Direito Administrativo aqui da or, da OAB. Desse convite do Sérgio e da Taís pra comissão de direito administrativo participar dessa audiência. Eh, dizer que é muito importante essa oxigenação dos trabalhos legislativos, eh, conseguir ouvir a sociedade e aqui no caso, eh, através da Ordem dos Advogados do Brasil. A OAB do Rio e Janeiro, eh, vem desempenhando uma função muito importante nessa tentativa de oferecer ideias pros órgãos públicos aqui na Alerge, eh,

e agora pela câmara dos deputados. Eh, a OAB do Rio de Janeiro sempre foi pioneira em várias coisas e essa é uma das coisas que a OAB se orgulha de a, de poder oferecer seus membros ou reunir aqui na, na nossa casa dos advogados pessoas capazes e pra apresentar as nossas ideias, no caso da câmara dos deputados dessa alteração da lei de licitação que (inint) [00:05:25]. Eh, porque todos nós que alteramos a lei de licitações sabemos, ahn, da necessidade de alterar. Ela foi importante em determinado momento. Numa época em que a gente tenta, na câmara dos deputados, destravar a economia e desburocratizar o estado fomentando a economia, vem em boa hora a alteração da lei 8666. Eh, sabemos todos nós o quão difícil é a alteração dessa lei, o quão burocrática e insegura pros administradores públicos, eh, essa lei. Eh, e também vimos que um dos seus objetivos que eh, eh, garantir isonomia e igualdade, infelizmente os últimos noticiários, nos últimos anos vem demonstrando que a lei 8666 perdeu em grande medida essa capacidade de impedir desvios e impedir favorecimentos. Então acho que é uma grande oportunidade da gente discutir a ideia deputado que após a, a gente ouvir um pouco do senhor, sobre o projeto de lei sobre, o, as coisas que têm sido discutidas na câmara, enfim, o que o senhor passar necessário. Eh, passar a palavra pra cada um dos, eh, palestrantes, pra que eles exponham. A gente deixou livre pra que eles escolhessem os temas que eles entendessem mais relevantes sobre o projeto de lei, sobre a atual lei 8666, aquilo que eles entendem como necessário de aperfeiçoamento. E depois da, dessa, dessa audiência, a gente irá produzir o material através da, eh, de algum, a gente vai fazer, não sei, uns anais, eh, do, da, da audiência, a gente vai transcrever a palestra de todos e vamos disponibilizar à comissão de vossa excelência para que faça uso, eh, melhor possível. Então agradeço mais uma vez e passo a palavra

pra gente iniciar. E a, a Taís, a Taís vai, depois vai chamar eh, cada um na ordem pra, pra fazer as apresentações, certo? Deputado.

Hugo: Bom dia a todos e todas presentes aqui neste evento. Quero dizer da minha satisfação de poder estar retornando a esta casa, ao longo do meu mandato, já estou no meu terceiro mandato. Por diversas vezes já comparecia aqui a esta casa exatamente no papel, eh, como de parlamentar, mas com certeza, mais importante que isso, como advogado. Então eu pertencço a essa. A inscrição da OAB é muito mais antiga que a minha, eh, meu documento de parlamentar. Então Sempre faço questão de todos os debates que nós temos oportunidade de fazer naquela casa legislativa, trazer esses debates aqui também pra OAB, pro estado do Rio de Janeiro. Mais recentemente como, eh, relator parcial do código de processo civil. Fizemos alguns seminários e aqui na OAB também não foi diferente. A discussão também, recente do código comercial, fizemos um evento aqui sobre a discussão do direito (marítimo) [00:08:35] e aí a, apinhamos pra, pra uma outra área, isso é uma discussão também muito longa. E de vários outros debates recentemente nós, eh, participei não aqui da OAB, mas aqui no Rio, ahn, na segunda-feira passada de um seminário, da, do IMD sobre recuperação judicial, um outro tema delicadíssimo que traz importante momento pra o, pra situação que o país passa. Mas é diferente agora, hoje aqui, neste evento aqui da lei, do projeto de lei 6814 de 2017. O que que é importante aqui manifestar? Não vou preparar, não preparei nada que seja especial até porque a presença aqui hoje deveria também estar aqui o meu colega João Arruda que é o relator, que tem se debruçado cada dia mais, principalmente com as informações que recebeu, com o material que tem recebido na comissão. E, apesar de o Sérgio ter me nomeado presidente, eu não sou presidente, eu estou aqui na função de

presidente, mas na função também de membro daquela comissão. E dizer pros senhores, eh, acho que duas, duas três coisas que eu entendo, eh, extremamente relevantes. Primeiro, eh, eh, a lei 8666. Eu estive, a época, em um desses debates, não tão antigo assim, mas tive a oportunidade de ser secretário de estado de administração aqui do estado do Rio de Janeiro no ano de 99 até 2002. E a oportunidade de estabelecer ali naquele momento a aplicação e a discussão profunda da lei 8666. Nada mais justo do que, eh, você como, nós aqui, né, todos aqui presentes, grande parte dessa sala como operador de direito, você avaliar no pacto, avaliar essas circunstâncias. E as ações que existiam a época, tô dizendo, eh, de 99 a 2000, do debate sobre as, sobre as perspectivas da lei 8666. O, o enfrentamento que se tinha a época, então estamos falando de quase, eh, 02 anos atrás, o interessante é que esse, esse debate sempre perdurou dentro do processo, dentro da sociedade, dos órgãos... a Luciana, muito bem. Luciano, você tem que vir aqui à mesa. Não, prestigiar a nossa... tem que vir aqui à mesa Luciano, ainda mais nesse momento.

M: Como é que estamos?

Hugo: Então eu dizia, seja bem-vindo, Luciano. Eh, eu dizia que foi um momento muito importante também do ponto de vista não só como advogado, como operador de direito, mas também como administrador, entender uma lógica, as dificuldades, e a, sobre a, a resposta do DAD da Secretaria de Administração, existia a, a sub secretaria de apoio legiti, de assuntos (logísticos) [00:11:42] que discutia exatamente temas como carta convite, eh, eh, licita, as concorrências no mais, ou seja, esse não é um tema novo pra, pro ambiente, né, que nós tamo (dizendo) [00:11:55] A, a lei 8666 sempre sofreu apreciações, até algumas notificações e a, a experiência atrás, de quase 20 anos atrás foi fundamental também pra informar um

pouco da, da opinião, informar um pouco desse, dessa relação dentro do debate na administração pública. A questão tempo agilidade, o, o, o, o serviço, a entrega do serviço real. Acho que esse sempre foi uma dicotomia que a sociedade viveu dentro desse desejo pra evitar atos de desvio, mas que possa ser entregue também a circunstância principal que é o serviço que a sociedade deseja. Bom, em seguida, iniciou no ano de 2006, ao me eleger deputado federal pela primeira vez, uma das primeiras comissões que eu participei na, na casa, lá na câmara dos deputados, foi exatamente a modificação da lei 8666, que a comissão era presidida pelo deputado Zé Reinaldo que era do PPP do, de Minas Gerais, acabou não se reelegendo. Mas, eh, profundo debate sobre praticamente os mesmos aspectos que nós estamos aqui discutindo sobre a questão da (inint) [00:13:06] sobre a questão da, da, especialmente na época se dis, se debatia muito o valor do, do, das licitações, o, a questão do, do, do pregão, do pregão eletrônico. E, eh, como garantir muito mais do que a efeti, a efetivação do processo aberto da administração pública transparência, é a efetivação a, a realização da obra, é o final dessa, das, das etapas, e principalmente que o serviço fosse entregue. Então esteja, isso lá em 2007, 2008, um pouco mais de dez anos, essa comissão, eh, se aprofundou, ouvir várias instituições. E esse, esse tema foi pro senado, esse senado pegou esse material desse, da discussão que foi feito na câmara, transformou nesse, no PLS, se eu não me engano, 55, eh, 55, 556 de dois mil e, acho que foi 2011 ou 2012. De qualquer forma, quando acaba uma legislatura repete ou senão desarquiva aquele processo. E quis então em uma outra oportunidade agora fazer esse debate, o senado também se aprofundou, se debruçou sobre esse tema. E, eh, nós estamos hoje aqui nesse processo de discussão de um, de um projeto que veio do senado. Mas quais são as outras duas questões que eu



acho que são focos pra nossa discussão aqui e muitas coisas aconteceram, posso dizer nesse, ao longo desses 20, 15 e dez anos. Primeiro, acho que o primeiro aspecto e que tem que ser discutido, debatido aqui e é o, e é o aspecto que tem trazido aqui principalmente a questão dos, dos projetos, é a, o RDC, o RDC, o Regime Diferenciado de Contratações. E aonde é que inicia o RDC? O RDC inicia com a, com a discussão primeiramente da copa do mundo, de 2014. Depois o RDC se estabelece, eh, também pras olimpíadas. Depois o RDC, o regime diferencial de contratações avança até os processos na área de educação, se eu não me engano, saúde. E, ou seja, o RDC passou, tava substituindo um conceito, que do meu ponto de vista, eh, ele era pra, pra ser aplicado no regime especialíssimo. E aqui no, no Brasil, infelizmente, às vezes o que é (inint) [00:15:39] provisório, acaba se tornando uma questão permanente. Eu não vão nem declinar o nome que se dá a essa circunstância pra não, evitar qualquer tipo de comentário jocoso. Mas, eh, o RDC vem com uma ideia, vem com um princípio, um debate que foi muito profundo, eh, junto com o Tribunal de Contas da União, nós fizemos, eu participei de uma das comissões especiais, eh, da medida provisória que estabeleceu o RDC, era o (inint) [00:16:05] que eu sei que é aquele contrato fechado, será que nós estávamos preparados para fazer o (trade key) [00:16:08] será que nós estávamos preparados, consolidados para fazer um debate desse aprofundamento? De um, de um, de um projeto até execução da obra? E olha que a experiência demonstrou que em alguns casos, né, nós estávamos preparados sim, em alguns casos nós podíamos ter avançado ainda mais. O que acontece então desse período, 2014 com, com a copa do mundo, olimpíadas, e aí eu vou encerrando aqui a minha, esse pra mim, esse histórico que eu acho que é importante. O que acontece nesse, nesse intervalo? Né, 2014, 2016 a copa

e ocorre a, essa, essas, essas questões hoje que têm sido, infelizmente, palco dos principais temas, tomado pelos temas dos debates que foram, foram os processos do mensalão (inint) [00:16:57] especialmente esse último agora da Lava Jato. É inevitável, inevitável, eh, que o salva guarda, que toda a discussão se torna (aqui o que eu fiz) [00:17:07] é você não discutir, não aprofundar neste tema do processo lici, do procedimento licitatório, da modificação da 8666 sem falar no que aconteceu no país dentro desse período, dentro desse, desse, desse momento, nos últimos três, quatro anos. Então é inevitável, então parece que tudo o que se faz hoje, qualquer discussão, e se você mu, mudar uma vírgula num conceito, uma, uma linha no expositivo, é um ataque a especificamente a uma, a um, a um procedimento, a uma, uma ação que é o proce, o processo da lava jato. Ora, ele é balizador, ele tem sido importantíssimo pra poder estabelecer algumas referências, mas ele não pode ser absoluto a ponto de, eh, definir todas as questões e os conceitos que nós tamos fazendo o debate. Então senão contamina a, o próprio, o próprio encaminhamento. O que que eu quero justificar com isso e deixar bem claro aqui, né? Nós tamos agora, né, sobre a (inint) [00:18:07] debate sobre procedimento licitatório. É óbvio que o procedimento licitatório, o processo licitatório, a ampliação dos conceitos da, do, do processo de licitação, eles têm que vir sobre os conceitos que marcam a administração pública, e são conceitos naturais, da transparência, da impessoalidade, aqueles conceitos que estão esculpidos nos princípios constitucionais da administração pública. Por (óbvio) [00:18:32] isso é o basilar desse, desse, desse, dessa discussão. Ora, como eu, nós então entenderíamos isso? Como nós, como fazer essa incorporação desses conceitos, desse, desse brevíssimo histórico que eu fiz aqui, já agora sobre essa (inint) [00:18:51] O que que nós, o que que poderia

resumir aqui pra poder oferecer ao debate, as principais, os principais pontos que nós temos, eh, trazidos lá na, bo, no, dos destaques. Eu vou só mencionar aqui, não vou passar, mas dizemos sobre o seguinte, o que que seria hoje objeto dessa discussão, desse aprofundamento e de propostas para, para a modificação. Sistema de seguros, ok? Então acho que esse é um ponto que, eu não vou definir onde é que está, onde é que vai ser modificado, apenas vou dar os temas pra que a gente possa, eh, colher informações aqui e dizer qual é a situação, eh, eh, atual e qual é a situação proposta. A contratação de projetos, contratação de projetos, nós temos, eh, o Brasil é muito e isso aconteceu infelizmente, é muito pródigo nessa, nessas obras, nessas realizações às vezes muito, eh, curto, muito estreito na questão dos projetos, na contratação de projetos. Nós passamos por uma dificuldade, eh, muito grande, tanto da administração pública quanto do sistema também de concessões das PPPs ou também das concessões públicas. Às vezes ausência de um projeto básico e especialmente de um projeto executivo, contaminam por completo, né, uma proposta dessa natureza. Então são elementos básicos. Então a se ter margem de seguros, a contratação de, de projetos, a contratação por técnica e qualidade. Outro item que é a habilitação de empresas, em que momento, como se dá, como fazer essa regulamentação, o que que o RDC pode ter ensinado. O outro tema, essas temáticas de punições e o combate à corrupção, como é que essa lei pode prever tendo essa, desse sistema essa questão da, principalmente da prevenção, eh, a, ao combate à corrupção. Os procedimentos de licitação, os regimes de contratação e os procedimentos auxiliares. Aí falamos também outro tema que é delicado e tem que haver enfretamento que é a contratação direta, numa (despesa) [00:21:06] objetiva e verdade. E, obviamente, a fase mais, mais, eh, eh, detalhada,

mais delicada, vamos dizer assim, que é a aplicação de nomes de transição. E vão ver, como eu disse, o, o Taís, Sérgio e o Bruno, eu não, a minha intenção aqui hoje não é fazer a exposição porque, até porque o texto já é conhecido, o texto já foi distribuído, o texto tá sendo debatido. Eu dialoguei hoje com um relator, infelizmente ele teve um imprevisto nesse, deveria estar aqui conosco, deveria chegar sete e 50, ele estava marcado, mas (ele havia) [00:21:44] um imprevisto não, não, não teria condição de chegar aqui antes do meio dia, eu dispensei. E minha preocupação com ele a discussão com ele é o seguinte, o material que foi colhido aqui e eu agradeço, Bruno, agradeço, Sérgio, o formato dessa reunião porque, eh, otimiza, né, potencializa a possibilidade das inserções e dessas modificações. Eu acho que, eu tô só fazendo um, um, uma questão mais conceitual aqui, mas são elementos fundamentais que nós vamos ter que, que nós vamos ter que inserir, nós vamos ter que enfrentar pra esse tema, pra esse debate. Então o meu papel aqui hoje é muito mais de um, posso dizer de um relator, de um, de um escriba aqui, de colher essas informações. Será muito importante que esse material possa vir também, eh, não só no debate aqui, apesar de tá sendo gravado, que ele seja transformado também num documento oficial de, pra que eu possa entregar em caráter oficial pra qualquer comissão e defender aquelas linhas que foram, que são de, de comum, de entendimento comum. Acho que repito aqui, eh, tem, tem, e o, a lei, o projeto de lei nos oferece algumas questões que particularmente pra mim, pelo menos eu tenho acompanhado nas comissões, na, na, no debates da audiência, eles são consensuais. Imagino que o, são situações já estão consolidadas, tanto do ponto de vista ju, jurisprudencial tanto também do ponto, ponto de vista de o entendimento aplicado às diversas, eh, órgãos da administração pública. Então se há algum consenso nesse, é

óbvio que pode haver o debate, pode haver uma divergência, mas me parece algumas questões tão pacificadas. Outras, pelo contrário, não estão pacificadas, estão longe dessa pacificação, mas provavelmente, quer dizer, provavelmente hoje ela (inint) [00:23:29] indicará o seu, o seu posicionamento, que poderá ser amplo a favor de uma linha de raciocínio de um pensamento. Qual é o papel? E aí eu busco aqui eh, eh, o esteio aqui desse, desse, desse evento, é o colher essas dicotomias, essas diferenças, encaminhar ao relator e defender, na medida do possível, tendo meu (convencimento) [00:23:50] também, aquilo que lhe for mais prático. Então, na realidade, eu quero mais uma vez agradecer a oportunidade aqui da, da ESA, de tá abrindo as portas junto com a, a OAB RJ. Dizer da minha satisfação, mais uma vez me colocar à disposição. Eu entendo que, a, o que eu fiz aqui agora é apenas o, o ponta pé inicial, vamos aqui pra, muito mais pra ouvir do que pra falar. Mas não resta dúvida que o material que se, que foi colhido aqui será levado e defendido também na, na, no processo da comissão especial. Obrigado.

Sérgio: Muito obrigado, deputado. Eh, mais uma vez, como eu disse, dentro do espírito, eh, absolutamente informal, porém organizado, eh, eu queria sugerir que a gente começasse pelos, eh, tivesse uma, um início, eh, eh, eh, nu, numa linha lógica aqui, eh, então vamos começar por favor, eh, doutor Leonardo Coelho.

Leonardo: Obrigado, doutor Sérgio. Bom dia a todos, bom dia, deputado, bom dia doutor Luciano, doutora Taís, eh, doutor Bruno Navega. Bom, acho que o, pra inaugurar a fala eu devo dizer que o tema das administrações e contratos é um tema que tem a, por traz dos professores de direito administrativo um monte de coisa engasgada. Então a gente vai ter que se conter um pouquinho pra ser mais pontual e pra poder transformar o

trabalho em algo mais produtivo. Eh, acho que as questões estruturais no projeto de lei em que se perdem um pouco a oportunidade de, de avançar, na tentativa de mudar a forma de encarar as administrações e contratos. Uma das grandes críticas que se faz a lei 8666, eh, (preconiza) [00:25:31] seu caráter maximalista, né, uma tentativa aí de tratar de tudo. Eh, e a dificuldade de entes menores, de autarquias sem tanta capacitação, sem tanto pessoal, estrutura, conseguirem atender, eh, a todos esses procedimentos. Muito propriamente fazendo uma recondução ao tema da corrupção, eh, as lacunas que isso gera pra que a corrupção aconteça. Então, ahn, um primeiro ponto que chama a atenção é que o projeto de lei é muito extenso, mas enfim, eh, eh...

M: (inint) [00:26:04]

Leonardo: Assim como a constituição. Eh, esse é o primeiro ponto que chama a atenção, eh, e é uma opção estratégica seguir por esse caminho ou não. Eh, há um segundo ponto ligado a esse que é o fato de, eh, o projeto de lei continuar tratando temas de licitações e contratos um pouco sobre uma lógica de regime jurídico único, que é outra preocupação que, que, que, eh, que decorre daí. Por quê? Eh, na medida em que a gente encara todos os tipos de contratação a partir de um regime jurídico que se pretende único e acho aqui que a gente poderia fazer uma, uma divisão entre, eh, o papel que eu enxergo pessoalmente que seria mais propício pra uma lei geral, que seria um papel subsidiário, eh, de proceduralizar os regimes jurídicos específicos, eh, a partir do momento que a gente tá com regime jurídico que se pretende, de certa forma, totalitário, isso também gera engessamentos que dificultam os processos de contratação ao longo da execução contratual. Eh, mas enfi, essas são considerações gerais, eu pretendo ser bem mais específico pra, pra, pra tentar, efetivamente,

contribuir. E vou passar então ponto a ponto de alguns artigos que eu, que eu selecionei pra, eh, ver se assim a gente consegue ser mais produtivo. Ahn, no artigo terceiro, inciso dois há, eh, de pronto, uma indicação, eh, de que contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria, não seriam, eh, subordinadas a regime desta lei. Eu acho que aqui há uma grande chance da gente tentar, eh, afastar um problema sério das contratações públicas que é o problema que a gente chama na literatura jurídica de self-service jurídico. Eh, é muito comum o gestor, o controlador, todo mundo que lia com esse tema pensar disposições de, de, regimes fragmentados, eh, pra, pra mostrar, pra fazer o seu ponto. Se a gente pudesse nesse inciso exemplificar quais regimes próprios estão fora da lei, eh, eu acho que seria um, um avanço. Eh, moralmente exemplificativo, enfim. Pra evitar que a, que se haja uma dúvida inicial de se a lei se aplica ou não. Eu acho que é tão básico assim, mas gera muitos, muitos problemas. Tá, esse é um primeiro ponto. Eh, um segundo ponto que eu a, que me parece positivo, enfim, eu sei que a gente tá aqui pra comentar projeto de lei, a gente tende a ser um pouco negativo e querer, eh, eh, querer fazer sugestões de mudanças, né?

Hugo: Não se preocupe, a gente (inint) [00:28:33]. O senhor só não pode, pode fazer a crítica, mas que seja o mais real possível pra (inint) [00:28:38] acordo, uma, uma cortina de fumaça. Porque o meu papel aqui é ouvir.

Leonardo: Perfeito, deputado.

Hugo: Desde que não tenha, não seja meu, está tramitando na Casa a qual eu represento, então fique à vontade.

Leonardo: Perfeito. Um segundo ponto que me parece positivo é, é, é a criação da figura no artigo sétimo, do agente de licitação, que é um pouco

o que nos falta em quase todo o tema qual o qual tratamos com a administração pública que é saber quem é o dono do problema do outro lado do balcão, né? E, e isso facilita, eh, facilita o diálogo entre o público e o privado, facilita a condução do, dos trabalhos efetivamente, eh, pra garantir uma maior coerência da administração pública. Então eu acho que esse é um ponto que deve ser louvado nesse sentido. Eh, tomando pro artigo 17, ele corrige um termo que eu acho que é muito importante pras contratações públicas e pro planejamento, e pra importância que se quer dar pro planejamento aqui, que é o tema da centralização das compras públicas, né. Nós temos um, um sistema multi federativo, uma administração pública, eh, descentralizada, com muitos órgãos, muitas entidades. E, e acredito que nos falte padronização pra gerar economia de escala, pra gerar, eh, informações e pra gerar, portanto, inteligência em contratação. Eh, acho que talvez essa seja uma colocação um pouco geral, mas no Brasil falta muito dado sobre muita coisa. A gente poderia usar essa oportunidade de centralização pra criar mecanismos de gerar dados, sobre os quais se possa retroalimentar os sistemas de contratação e planejar. Eh, a gente assistiu nos últimos tempos, no sistema de contratações públicas, diversos interesses e objetivos extra contratuais, vamos chamar assim, ou, ou regulatórios, a partir do poder de compra do estado, né? Eh, a busca de produtos ambientalmente sustentáveis, a inse, a reinserção de egressos do sistema prisional, enfim, há muitos exemplos e eles foram, eh, se tornando numerosos com o tempo. Só que a falta de, de centralização, de padronização e a falta de dados concretos, faz com que a gente haja um pouco por achismo. Eh, a gente não sabe muito bem qual é o diagnóstico pra então eleger a ação e avaliar onde aquela ação tá levando. Então acho que seria uma boa oportunidade que até, eh, eh extra licitatórios, vamos



dizer assim, né, nem propriamente do, do procedimento, mas criar alguns mecanismos em que, ahn, os licitantes dos órgãos que, que promovem as licitações, tivessem que prover informações mínimas pra criar um banco de dados que fosse confiável sobre esse tema e permitir esse, eh, esse tipo de aprimoramento. Sobre as garantias, passando pra um dos pontos chaves que o senhor elencou, deputado. Eh, acho que são dos grandes temas, do, certamente do, do projeto de lei, em forma do artigo 89 e uma preocupação que esse artigo me traz é, logo no seu início, onde ele dispõe que é critério da autoridade competente, em cada caso, poderá se exigir da mediante previsão, etecetera, etecetera, as garantias. Eh, assim, hoje a gente vive um, um, um tempo em que um gestor público tem muito medo do controle, né? A gente tá discutindo muito. E fosse eu gestor público, exigiria garantia em tudo, que essa, que esse é o meu critério, eu gostaria de que as coisas fossem (completadas) [00:32:07]. Então eu, eu tenho um certo receio de que essa expressão a critério da autoridade competentes sem maiores parâmetros, casos nos quais as garantias seriam exigias ou não e como, eh, possa levar a, a um exceção na exigência de garantias e portanto há aumento de custo das contratações, né, que é o, o efeito colateral que não se quer provocar quando se exige garantias, porque ninguém garante nada gratuitamente e, e também não estamos dispostos a ter um sistema que, eh, vamos dizer assim, afasta totalmente o risco do gestor, afasta totalmente o risco de corrupção, mas aí economicamente é inviável, né. Então acho, acho que é há um, eh, há uma necessidade de calibrar esse, esse ponto aqui nesse sentido. Eh, passando pro artigo 92, parágrafo primeiro, inciso três, que trata de uma hipótese, eh, de rescisão do contrato, aqui uma, uma possibilidade da administração reincidir o contrato, optar por reincidir um contrato sem ônus quando não dispuser de

créditos orçamentários para a sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Eh, me parece uma prerrogativa fantástica, não tenho dinheiro, rescindo. E não há qualquer correspondente de indenização. Então eu fiquei um pouco perplexo de, de como funcionaria isso na prática, né? Bom, esse ano não tem crédito orçamentário, tá reincidido o contrato, tá resolvido o problema. Eu acho que a questão é mais complexa do que isso, é preciso equacionar o outro lado da moeda. Eh, apenas retomando o artigo do qual eu não falei, que é o 91, um outro grande tema chave no qual eu acho que a gente poderia ter dado um primeiro passinho (incremental) [00:33:54] pra avançar, que é o tema das exorbitâncias. Eu linkaria ele como um dos principais dentre os que vossa excelência listou. Eh, nós seguimos aqui no artigo 91 um, um regime de, eh, aplicação imediata de exorbitâncias em todo e qualquer contrato. Acredito que isso já tenha sido debatido nas audiências, certamente, porque é uma, vamos dizer assim, uma, uma reivindicação da literatura na qual se discutia muito tempo. E talvez também, eh, eh, num passo gradativo se pudesse prever parâmetros, eh, dentre os quais certas contratações não demandam certos tipos de, de exorbitâncias. Eh, criar uma sistemática na qual, eh, se consiga, mais uma vez, afastar os excessos de garantia que geram excessos de, de ineficiência e de custo. Bom, sem mais delongas que o, eh, certamente os meus colegas tem colaborações tanto melhores do que, do que as minhas pra fazer. Mas agradeço novamente a oportunidade e, e faço votos de que se consiga chegar a (inint) [00:34:56] termo nesse projeto. Obrigado novamente.

Sérgio: Muito obrigado, professor Leonardo. Desembargador Cláudio Brandão.

Cláudio: Bom eu queria também agradecer o convite por a, por estar aqui hoje, estar, saúdo o deputado, os membros da, da mesa, meus colegas que estão aqui. Eh, e confesso que, eh, de uma semana pra cá eu acabei não, não tendo, eh, o tempo pra fazer o aprofundamento que um projeto como esse ensejaria. Mas eu fiz algumas considerações e, e basicamente com o propósito de contribuir. Eu tô explicando isso porque normalmente quando a gente começa a colocar os pontos, eh, e o deputado até colocou isso, eh, a ideia não é que as pessoas viessem só pra, pra elogiar, acho que a contribuição parte exatamente da, da ideia do que a gente entende que o que pode ser utilizado como forma de, de contribuir. Eh, então eu já faço, o projeto em alguns sentido é muito bom, tá. Eh, mas eu acho que é, que é o último elogio que eu faço (inint) [00:35:57] Eh, e, e as anotações que eu fiz, deputado, e compreenda, (falsamente) [00:36:01] com o propósito de esclarecer, já, já começam lá no iniciozinho. É, há uma questão que é muito importante ao meu sentir, é saber exatamente quem, tá, no âmbito da administração pública, tem a obrigação de licitar, não é isso? Tá. O artigo primeiro ele prevê ali que a lei estabelece normas gerais de licitação, contratos, normas de licitação direta, indireta, da união estável (inint) [00:36:22] municípios, abrangendo, tá. Ou seja, ele fala da administração direta, indireta, de todos os entes que integram a federação e traz mais destaques que seriam os órgãos do poder legislativo, judiciário da união, tá, eh, eu não falo do, do, dos estados, do distrito federal. Eh, e fala dos fundos especiais e demais entidades controladas direta e indiretamente. Eu acho até que o artigo primeiro, isso é uma sugestão, ele poderia reproduzir o que consta o (captio) [00:36:48] do artigo 37 da constituição que fala da administração direta e indireta de qualquer um dos poderes, da união estável estruturada no município. E o senhor englobaria, tá, essa questão,

eh, do poder judiciário. Porque houve destaque aqui só do poder judiciário, do poder legislativo no âmbito federal. Eh, é lógico eu acho que não passou pela cabeça de ninguém que, que o poder legislativo, esta, esta, dos estados, eh, eh, dos municípios, do distrito federal e o poder judiciário dos estados não tivesse essa obrigação de licitar. Tem. Mas eu acho que, eh, uma vez, eu sempre, é conveniente que se deixe as coisas claras pra que depois não, não se busque uma interpretação que não é exatamente aquela que foi pretendida. E aí ficaria como destaque, ou seja, pra deixar bem claro, a questão do, dos fundos especiais. E essa redação, ao meu ver, vai, eh, eh, ainda fazer com que perdue uma discussão em termo de obrigatoriedade de licitação, por exemplo, dos serviços sociais autônomos que é uma discussão se eles integram ou não a administração indireta, e dos próprios conceitos profissionais, tá, eu acho que isso é a intenção do projeto, é excluir os conselhos, que se diga expressamente isso, tá, eh, ou (inint) [00:37:51] a questão dos serviços sociais autônomos, portanto é, é, é um ponto que eu, que eu destaquei aqui. Outra questão, eh, a lei 8666 ela sempre trouxe uma discussão que perdura até hoje, porque a união é competente pra estabelecer as normas gerais, sobre licitações e contratos. Eh, e a lei não diz especificamente o que é normal geral e o que é normal específica, tá? Então, eh, com uma certa frequência, alguns estados, outros, começaram a tentar, assumir um protagonismo maior no que diz respeito a produção legislativa sobre questões relacionadas a licitações e contratos. Eh, e, e eu observei, por exemplo, na, na, na, na lei de parceria ao público e privado, (11.079) [00:38:29] a técnica legislativa ali foi bem interessante porque ela diz, oh, do artigo primeiro ao artigo 13, normas aplicadas. A união está estruturada ao município. A partir do artigo 14, isso aqui só vale por união. Então, eh, o projeto ele não separa o que é norma geral e o que

é norma específica. E talvez, eh, no futuro da, da aplicação dessa futura lei, eh, traga alguma divergência em relação até onde estados e municípios poderiam ir no que diz respeito a, a, a produção, eh, legislativa. Então, eh, seria uma, uma situação que eu identifiquei. No artigo segundo, tá, eh, há uma previsão de aplicação da lei em algumas situações, eh, eh, específicas que foram destacadas. Eh, uma delas me chamou atenção que é a concessão e a permissão de uso de bem público. Eh, a permissão é ato administrativo, a permissão de uso é ato administrativo. E há um conceito de permissão de uso numa lei federal que diz que ela é precária, tá? Então, eh, eu não sei até que ponto exigir licitação pro vínculo que não é contratual, tá? No qual há uma lei federal, uma definição, tá, de que a permissão de uso vai ser formalizada, eh, a lei, eh, 9636, de que é um ato administrativo precário, eh, eu até entenderia a concessão e a permissão de serviço público, tá, já que a permissão de serviço público foi efetivamente contratualizada em lei federal. Mas a permissão e uso de bem público, explicitamente, é um ato precário, eh, estaria se criando aqui um precedente de se exigir licitação não só pra escolha de contratados, mas nesse caso específico da escolha, tá, de o, de o permissionado de um uso, eh, de um bem público, tá? Eh, aqui também nessa parte aqui, eh, há necessidade de licitação pra concessão, eh, de direito real de uso, tá? Eh, eu confesso que, eh, não consegui identificar, e talvez nesse ponto haja uma falha minha, nos casos de dispensa. Porque a concessão de uso ela pode ser manejada como instrumento de fomento, até por municípios, estados que podem ter interesse em atrair uma grande empresa que quer se instalar, eh, ou, ou na área social. Eh, e exigir licitação de uma forma absoluta poderia retirar, tá, eh, uma das formas de, de, de, de, de utilização do, do, do, da concessão de direito real de uso que seria, eh, essa aqui. Mas eu lhe

confesso que eu não, não vi todos os casos de dispensa lá. Eh, outro tema que eu acho que é, que é estratégico pra administração, e a lei de uma certa forma contempla, é a questão da desconsideração da personalidade jurídica. É vem, é um problema que vem ocorrendo com muita frequência até porque com a lei complementar 123, houve uma, uma abertura muito grande do mercado de contratações públicas pra pequenas empresas e empresas de pequeno porte. Mas muitas licitações só podem ser realizadas pra essas empresas. Eh, e, e o aumento do caso de poluições dessas empresas é muito grande. Eh, e, e alguns pregoeiros as vezes me, me relatam, em experiências que eu tenho dando aula, de que, eh, às vezes eles percebem que tá ali participando da licitação, eh, uma outra empresa, mas que na verdade, eh, os sócios, há uma coincidência de sócios, eh, de objeto social e até de, de próprio endereço. Eh, e eles têm uma dificuldade muito grande de impedir a participação, tá, dessas empresas na licitação, eh, porque na verdade é aquela empresa que foi punida, ela só tá ali com uma, uma, uma face postiça, vamos dizer assim. Eh, e a dificuldade que se tem é porque o, o, o código civil no artigo 50 prevê que por decisão judicial... acho que a lei avançou, porque ela diz, oh, o impedimento que trata o inciso três em seu artigo dois, tá, também será aplicável ao licitante que esteja (inint) [00:42:13] substituição a outra pessoa físico ou jurídico, eh, ele permite a desconsideração, mas ele não dá a autoridade administrativa para desconsiderar. E uma das grandes discussões é, é porque há quem sustente que haveria ali uma reserva de jurisdição, ou seja, só o juiz poderia, eh, decidir isso. E, e, e condicionar a desconsideração a uma manifestação judicial eu confesso, é inviabilizar o que tá aqui. Porque seria submeter essa questão, parar a licitação, tá, pra que o poder judiciário decida se, se há, há um abuso aqui na, na desconsideração. Acho que seria

muito importante dar ao próprio administrador a competência pra desconsiderar a personalidade jurídica não permitindo a participação em uma licitação, eh, de uma empresa, tá, que tenha coincidência de sócio em relação a uma outra que já foi punida. Eh, o parágrafo primeiro é um avanço, mas eu acho que ele poderia ser complementado com, atribuindo-se a própria administração isso. E seria um avanço, eh, em relação ao próprio instituto da (inint) [00:43:10] E aí deixa, se a empresa for inabilitada, ela que vá ao judiciário, tá, se ele tem certeza que tá certo, dá, dá a ele esse (ônus) [00:43:18] Mas não fazer com que a administração tenha que buscar isso, tá? Eh, uma outra situação, tá lá no artigo 13, que é a possibilidade de participação de consórcios. Isso eu a, acho bem interessante o modelo que foi adotado. Eh, eu só não identifiquei ali uma provisão que consta na lei 8987, quando a participação de consórcio, que seria a discricionariedade, eh, que a administração teria para exigir que o consórcio vencedor crie uma pessoa jurídica, tá. Eu acho que seria importante da administração, porque dependendo da situação pode ser, ser interessante. Ela permite a participação de consórcio, mas ela poderia, eh, existir, tá, que o consórcio vencedor formasse uma pessoa jurídica, eu acho que seria bom, eh, essa discricionariedade em termos de, de interesse da administração. Eh, uma outra preocupação, eh, essa é uma lei que estabelece normas gerais e, e vai ser aplicada pra cinco mil 570 municípios, não sei se o número é esse ou mais ou menos esse. A lei enfatiza muito que os agentes que vão participar do processo de, de, de escolha de (contratado) [00:44:20] sejam ocupantes de cargos efetivos, tá. E a realidade municipal, principalmente de municípios pequenos, eh, a gente sabe que, que é bem complicado. Então, por exemplo, tem município que não tenho cargo efetivo de procurador, tá. E há uma participação da assessoria jurídica no, no, no processo de

contratação. Então, eh, a lei a todo o momento fala, tá, em vários artigos, tá, só ocupantes de cargos efetivos, tá? Isso vai gerar problemas, ao meu ver, pra municípios pequenos, tá, porque, eh, existem muitos municípios pequenos e o senhor como parlamentar sabe disso, e não só, o estado de Rio de Janeiro tá na situação acho que mais confortável de todas, não são muitos municípios, é um estado pequeno. Agora, eh, quem manda pelo nordeste ou pela região norte, eh, às vezes as pessoas que trabalham nessa área, nesse processo de contratação, tudo, você não encontra, tá, no quadro efetivo de municípios pessoas que tenham conhecimento técnico e jurídico pra isso. Então me parece que essa exigência sem nenhuma margem de, de, de flexibilização pode, eh, gerar, repito, problemas principalmente pra, pra, pra municípios pequenos, essa questão dos ocupantes de cargos efetivos, tá? No artigo 110, eh, a lei trata da, da, da possibilidade que a administração pública tem de, de reconhecer a nulidade dos, dos contratos. Eh, e, e eu tenho muita preocupação, eh, apesar de ser membro do poder judiciário, com, com gestores públicos. Eu vejo muitos administradores às vezes respondendo a processos que, porque eles não tinham ferramentas jurídicas pra decidir. No caso específico da nulidade, eh, eu vejo às vezes, eh, que um administrador público ele pode, por exemplo, identifica rum vício grave, tá, num, num contrato administrativo. Eh, só que às vezes reconhecer a nulidade desse contrato, isso vai gerar um prejuízo muito maior do que aquele causado pelo vício em si, tá? Eh, aqui no, no 110, há uma possibilidade de modulação (manter os) [00:46:17] efeitos, fazendo com que não há, os efeitos não, não retroagem. Mas eu acho que era importante que a lei dissesse o seguinte: 'olha, eh, o administrador pode tomar uma decisão que é uma decisão corajosa, a de não anular o contrato quando verificar que o prejuízo resultante da



anulação vai ser muito superior”, eu acho que o administrador precisa ter essa ferramenta e a lei precisa respaldar ele (inint) [00:46:38] explique, tá, tudo isso. Então me parece que há uma, seria uma situação interessante, poderia proteger, né, o administrador público diante de uma situação que fica com a decisão difícil, né. Eh, eh, e me perdoe, eu não cheguei ao finalzinho da tua lei, eu, eu não identifiquei aqui a questão de um cadastro nacional. Porque a, a punição da, da declaração de inidoneidade, produz efeito com todas as esferas de governo. Eh, só que às vezes, né, a ausência de um cadastro nacional impede que o teu município saiba se, se uma empresa já foi punida em outra esfera de governo. Eu me, eu acho que hoje, mesmo nos municípios pequenos, já têm ferramentas pra alimentar esse sistema nacional que vai permitir que o administrador, tá, impeça a participação de alguém que já foi, eh, punido. Hã?

M: O Serasa.

Cláudio: É os Serasas em investimento de, de licitantes declarar-se inidôneo de, de, de contratados.

M: (inint) [00:47:34] tribunal de contas...

Cláudio: ...sim, tá, mas eu acho que a gente, o Brasil já poderia caminhar pra ter uma cadastro esse que fosse alimentado por todos, não é isso? Por todos. Já que é uma sanção que (inint) [00:47:51] feito não só no, no âmbito federal, tá. E a última, até pedindo desculpas porque acho que eu tô me alongando muito, é porque há uma previsão, quando da aplicação da multa, a lei acho que me parece, ela tá, ela unificou a questão da multa, ou eliminou uma delas. Porque na, na, na legislação anterior veio a multa moratória e a multa compensatória lá do 87. Aqui só há uma provisão de uma multa, não define exatamente qual é. Mas ela, como ela pode ser

aplicado pra casos de, de, de retardamento na execução, eu acho que ali ela seria moratória. Eh, mas ela pode ser aplicada em qualquer outro da, das hipóteses lá do 111, em algumas dela ali talvez não tivesse esse caráter de multa moratória. Eh, e há uma previsão de que, eh, a, a, a cobrança da multa será feita, num primeiro momento, com de, com desconto da garantia, tá? Só que às vezes a multa é aplicada e o contrato não é reincidido. Eu acho que no caso de aplicação de multa sem a rescisão do contrato é melhor permitir que a administração desconto diretamente do que a empresa tem pra receber, deixa a garantia pra, pro restante do contrato, porque isso vai gerar um embaraço muito grande, eh, na, na execução. Então, eh, repito, são algumas considerações com, com propósito (falsamente) [00:49:01] de, de contribuir pro debate que é muito interessante e eu torço muito pra que essa lei seja aprovada o mais rápido possível, que eu acho que o Brasil precisa, né, de uma ferramenta mais atualizada pra, pra não só pra escolha de seus contratados mas também pra, pra execução do, dos seus contratos, tá. Muito obrigado pela oportunidade de tá aqui, de participar.

Sérgio: Obrigado, desembargador Cláudio Brandão. Eh, eu gostaria, antes de passar a palavra pro professor Rafael Veras, eh, perguntas ao deputado quanto é que nós temos de tempo pra ser da administração aqui dos, ahn, dos (inint) [00:49:34].

Hugo: Na realidade com ausência do relator, eu havia me programado em sair daqui 11 e 15, porque tenho um outro compromisso também relevante aqui na prefeitura pra, pra algumas definições. E então a gente teria pelo menos mais uma hora aqui pra, acho que uma hora dá pra ouvir todos, os, os demais.

Sérgio: Ok.

Hugo: E coletar as infor, e cole, e a coleta das informações.

Sérgio: Ok. Muito obrigado então. Então vamos ser mais rigorosos aqui no, no período de, de dez minutos pra cada um dos, dos expositores, agradecendo o Luciano Barbeira pela, pela presença. É uma pena a sua, a sua ausência porque eu passo a ser a única pessoa aqui que não entende nada de direito público, né? Tô aqui dozinho, abandono.

M: Pessoal, obrigadíssimo, mais uma, vez pela presença. Tchou, bom evento pra todos.

Sérgio: E, e deputado, por favor, ao final de cada exposição, não vou ficar passando a palavra, vossa excelência tem...

Hugo: ...não, não eu...

Hugo: (inint) [00:50:28] eu vou anotando, tô ouvindo, tem muitas, muitas pontos que já foram discutidos em audiências anteriores, algumas preocupações já são ponderadas, imagino que o relator e é o que eu vou passar pra ele também tem, tenha percebido isso e eu vou colher essas informações e eu vou levar. Tem, são bastante pontuais e interessantes.

Sérgio: Obrigado. (inint) [00:50:51] Veras.

Veras: Bom dia a todos, eh, eu gostaria de saudar o deputado Hugo Leal e os, e o presidente da comissão de direito administrativo, doutor Bruno Navega, doutor Sérgio Coelho, doutora Taís Marçal. E agradecer pela, pela oportunidade de participar do debate. Eh, eu vou, vou tentar ser bem, bem rápido aqui na, na exposição pra não, não atrasar as demais contribuições. Eh, primeiro elogiando o PL, porque eh, uma das razões pelas quais eu tenho pra mim da falência do sistema de contratação pública foi a unificação dos regimes jurídicos pra todos os contratos administrativos. E o

PL, muito bem, eh, eh, tentou especificar na medida do possível a cada espécie de contrato celebrado pela administração pública, deixando de fora as estatais e isso parece ser uma importante alteração em relação ao que já havia sendo previsto. Em relação também a outros aspectos como a participação da iniciativa privada, foi prevista a questão do PMI, do diálogo competitivo, então, eh, ele traz vários avanços no que toca a contribuição da iniciativa privada na, na modelagem dos contratos previstos na lei geral de contratação e isso tende a reduzir a simetria de informações entre as partes. Porém, eh, eh, um aspecto do PL me chamou atenção, que se assemelha muito ao projeto de lei 1491, que deu origem na 8666, que é hiper (regularização) [00:52:23] a época estávamos num, num período de impeachment do presidente Color e a 8666 foi objeto de uma hiper legalização justamente pra restringir a discricionariedade do administrador público. Mais uma vez estamos, eh, passando num, num quadrante histórico relacionado a operação alva jato e temos uma lei, eh, eh, de citações, mais uma vez, que sofre dessa hiper legalização, são quase 150 artigos, se não me engano. Então, eh, eh, as minhas sugestões, embora eu tenha gostado muito do PL são relacionados mais aos aspectos econômicos que poderiam ser incorporados. O primeiro deles em, em relação as prerrogativas na administração pública, sobretudo alteração unilateral. Eh, é inegável que a alteração unilateral é um, uma prerrogativa necessária pra situações emergenciais, situações não previstas, mas ela também gera incentivos indesejáveis. SE eu posso alterar o contrato ao qualquer momento eu não pre, eu não preciso, eh, me preocupar tanto com o planejamento das contratações. Então essa alteração unilateral ela é uma prerrogativa muito mais própria a contratos de longo prazo, de 30, 40, 50 anos do que a contratos de cinco anos. Então, eh, me aparece que seria

interessante estabelecer algum tipo de limitação a essa alteração unilateral que não gere incentivos pra ausência de planejamento. Outro ponto que me parece relevante é a prerrogativa de fiscalização do contrato. Eh, na prática você vê que o fiscal do contrato acaba sendo alvo de ações de improbidade, enfim, porque ele não sabe, exatamente, mais uma vez eu retorno a simetria de informações entre ele e o contratado. Às vezes ele não sabe nem se aquele contrato tá sendo executado da melhor forma possível. E o 94, do projeto, diz que poderá ser contratado uma assessoria independente. Me parece muito salutar essa contratação de uma assessoria independente que possa reduzir essa simetria de informações para que o fiscal consiga efetivamente, eh, eh, visualizar naquele momento se o contrato está ou não sendo cumprido. A prerrogativa de sanção também, eh, eh, o fato dela ser exercida pela própria administração pública me parece que gera um conflito de interesse, porque ele sanciona, o particular julga. Então, eh, eh, a luz da teoria dos incentivos melhor seria que essa, essa prerrogativa de (punir) [00:54:55] não fosse do próprio contratante, mas fosse aferida a inadimplência tanto do poder público quanto do concessionário por um terceiro independente do painel arbitral que tivesse expertise naquela matéria, pra que a sanção administrativa que tanto incha o poder judiciário fosse, eh, eh, melhor visualizado. E por fim, eh, e aí relacionado, eu tô, eu tô tentando ser bem breve pra não tomar mais o tempo, em relação a hiper legalização, eh, que o senhor Cláudio falou, das peculiaridades de cada municipalidade, enfim, do país. Então uma lei desse tamanho não parece adequada pra todas as entidades e mais do que isso, ela impede alterações pontuais no que não deu certo. Então a minha sugestão é que tivesse um dispositivo que (degeneralizasse) [00:55:45] algumas matérias pra cada entidade e que essas entidades pudessem testar

aquilo que deu certo ou não deu certo pra que elas pudessem ser alteradas de acordo com as sua peculiaridades. Isso nada mais é do que aplicação do experimentalismo jurídico nas contratações públicas. Eu acho que isso, eh, eh, poderia contribuir pra essa simetria entre o estado do Rio de Janeiro e eventualmente o município no, nos rincões. São essas minhas contribuições, tentei ser breve, agradeço pela oportunidade, muito obrigado.

Sérgio: Muito obrigado, professor Rafael.

Hugo: Só uma, só uma consideração.

Sérgio: Ahn.

Hugo: Só falaram três e eu já consegui uma série de, de, de contribuições, mas também de... veja que a própria lei in, inspira isso, né? A proposta de tentar resolver todos os (pregões) [00:56:35] acaba acontecendo e nós támo vendo, tô falando aqui do ponto de vista, do ponto de vista crítico. Porque isso tem surgido, eh, rotineiramente nos debates da comissão. Eh, pontos de vista que são importantes, tanto do desembargador Cláudio, quanto do doutor Rafael, mas que são não, não necessariamente convergentes.

Sérgio: Flávio.

Flávio: Eh, bom dia a todos. Agradecer, eh, o convite formulado pela OAB, agradecer o deputado Leal, oportunidade de tecer alguns comentários. Um projeto dessa natureza, pra quem (inint) [00:57:12] administrativo a gente podia ficar três horas falando disso, é muito assunto. Eh, a vantagem também de falar depois de três colegas é que algumas coisas já foram examinadas. Eu tentei, vou tentar aqui em dez minutos separar em três grupos, evidentemente tenham outras contribuições, mas três grupos de,

de discussões. Regime de obras, contratos administrativos e outras observações pontuais pra tentar dar alguma coerência a minha intervenção. Eh, o regime de obras a gente sabe que tá aí na ordem do dia em razão da lava jato e tem e temos uma, uma questão, me parece fundamental, que o deputado tocou, que é a necessidade do projeto executivo ser, eh, elaborado, talvez, no momento, eh, prévio pela administração ou por meio de consultoria. Porque a possibilidade de projeto executivo ser um cargo do contratado, eh, me parece que isso, muitas vezes é uma realidade, mas deveria ser um caráter excepcional. Toda a vez que você vai conversar com algum investidor que quer tratar em investir no Brasil, uma das perguntas é: “vem cá, mas como é que o projeto básico, o projeto executivo então definiu? Já tem o projeto executivo?”, muitas vezes alguns engenheiros nos dizem que não é possível ter esse projeto executivo com tanto detalhamento e, e que deverá, necessariamente, ser elaborado pelo, pelo, pelo contratado. Mas me parece que isso deveria ser em caráter excepcional. Porque daria maior segurança jurídica... porque a gente já tem uma, uma, um regime de execução de obra, que é a contratação integrada e a semi integrada que permite flexibilidade quando, quando necessário. Então acho que esse ponto é um ponto fundamental, e talvez reforçando a perícia do planejamento nas obras públicas. Obra pública é projeto, obra pública é projeto. É mais, é, é preciso encarnar a ideia de que quanto mais tempo planejando uma obra, menos tempo a gente vai levar pra, pra executá-la. E aí os projetos de grande (vultos) [00:59:00] talvez fosse interessante prever o período de cura. Algumas legislações internacionais tratam disso. Ou seja, permitir que o, que o mercado possa fazer críticas objetivas ao projeto básico, ao projeto executivo, às suas eventuais incompletudes, porque isso

gasta-se um tempo maior na fase de (modelar) [00:59:17] da licitação, mas de outro lado, eh, no momento da execução do empreendimento isso vai tá bem, bem mais equacionado. Eh, o projeto (inint) [00:59:25] pontos importantes da, do licenciamento, da desapropriação, são programas, eh, que que normalmente acometem quem vai fazer um empreendimento, acho que nisso, nisso é um, é um, houve um avanço. E, e uma outra, um outro ponto que eu gostaria de destacar é, é, a necessidade, talvez, de, de separar responsabilidade do projetista. O projetista precisa ter uma responsabilidade bem definida e no mesmo patamar daquele que executa a obra, eh, porque me parece que, eh, a gente tem que olhar a obra em dois momentos, o momento do planejamento, do projeto e o momento da execução. Normalmente a gente pensa muito no momento da execução. E...

Hugo: ...só pra acrescentar uma coisa execu, eh, planeja, o projeto, execução e o, o pagamento.

Flávio: E o pagamento.

Hugo: Pagamento. (inint) [01:00:11] as três tá junto, bem acompanhado exatamente porque a, dentro dessa visão a gente evitaria muitos problemas.

Flávio: Exatamente, deputado. E aí me parece que talvez com a grande, te, termos aditivos com valor muito elevado, talvez pudesse ter algum tipo de transparência em relação a isso. O projeto avança na questão da, do jogo de planilhas, avança em relação a questão da, da vedação de compensação, mas também algum tipo de transparência no momento de, de termos aditivos, eh, pudesse ser relevante. Eh, uma (quebra) [01:00:39] de contrato administrativo, meus colegas já mencionaram e eu concordo que



é essa questão da, da cláusula exorbitante importada que fizemos no direito francês, talvez merece algum temperamento, alguma modulação, tratar cláusulas exorbitantes pra grandes obras da mesma maneira que você vai tratar pra comprar um copo de plástico eu acho que precisaria de uma modulação, isso aumenta o custo de transação, então eu acho que esse é um ponto relevante, mas já, já foi dito, não vou me alongar. Eh, em relação a, a questão, as verbas trabalhistas, problema da, da, da, de hoje, um enorme problema é que a administração paga pro contratado e o contratado ele, ele muitas vezes não, não, não, não arca com seus encargos trabalhistas e a administração é responsabilidade subsidiariamente isso gera uma enormidade de ações trabalhistas.

Hugo: Pode estar no seguro também.

Flávio: Pode tá no seguro, (inint) [01:01:27] mas uma alternativa, deputado, seria e o tribunal de contas da união já re, eh, revistou essa tema é admitir a possibilidade de, de fazer uma espécie de retenção de pagamento toda a vez que o particular não comprovasse que está em dia. Tá, com, com os seus encargos.

Hugo: Desculpa, mas isso já o que tem sido prática de alguns, em algumas áreas da administração pública de ele, antes de fazer a liberação do pagamento, ele pedir a, as certidões, eh, CND de FGTS também dos pagamentos. Essa era exatamente pra evitar...

Flávio: ...exa, exatamente...

Hugo: ...(inint) [01:01:59] previsto.

Flávio: Exatamente. É porque muitas vezes tem uma discussão se isso seria aí um, um enriquecimento sem causa da administração, tem uma, uma discussão jurídica, talvez u, uma explicitação disso fosse interessante. Eh,

outro ponto importante, eh, e o projeto assegura o reequilíbrio econômico financeiro, mas fosse procedimentalizar o reequilíbrio. Porque muitas vezes o particular peitou o reequilíbrio, ele tem o direito material, o direito subjetivo aí que ele não vai ser (inint) [01:02:25] do procedimento. Quanto tempo que esse equilíbrio vai ser julgado, quanto tempo que isso fi, isso, eh, evidentemente, eh, eh, é um enorme problema se administração, eh, incidir em, em mora. É um outro ponto é a declaração de (nulidade) [01:02:41] do artigo 112, parágrafo quarto, é que me apreço que ao admitir que ele possa de três a seis anos, ela, e sem alguns parâmetros que possam conformá-la, pode conferir o excessivo adi, adiconariedade em seis anos é um, é uma, é uma, é talvez seja um período bastante, eh, alongado, fica aí um, uma, uma preocupação se isso, se não mereceria algum tipo de conformação. E aí as últimas observação, também pra, pra não me alongar, e aí mais genéricas, eh, o artigo 68 inciso seis fala em dispensa de licitação pra segurança nacional. Os estados hoje têm um enorme problema com segurança pública, a minha proposta é que a gente possa ao invés de utilizar a segurança nacional que serve só pra união, utilizar pra segurança pública, que muitas vezes as polícias precisam comprar determinados equipamentos e que essa questão se põe da mesma, da mesma racionalidade da, da questão da, da segurança nacional. Eh, outro ponto que, que talvez tenha, pudesse ser explicitado, é a questão da emergência quando se trata de desastre natural. Quando você tem uma, uma emergência que decorre, por exemplo, como aconteceu no Rio de Janeiro de uma tragédia na serra, não há tempo, não há tempo de fazer um processo, eh, de cotação de empresas, enfim, a, a, a figura se assemelha muito mais à requisição que tá previsto na constituição federal. Por que que eu digo isso, deputado? Porque, eh, com o problema da, da, da tragédia da

serra, muitos órgãos de controle questionaram os administradores que não fizeram formalização de propostas por uma emergência quando, na verdade, numa situação de emergência você tem que requisitar, evidentemente instruir, justificar o preço, mas a posteriori, a posteriori. E talvez até o aumento de pena que o gestor que neste momento, eh, de, de grave, eh, eh, calamidade, que se (inint) [01:04:35] né fazendo contratações emergenciais acima do, do, do valor. Tanto acho que haveria, deveria (inint) [01:04:42] temperamento pra essas situações de desastres naturais. Eh, audiência e consulta pública previsto no artigo 18 e 19, eh, muito embora seja o óbvio, eh, às vezes é bom dizer o óbvio, a necessidade que o poder público tem de, tem de motivar em relação às contribuições que recebe. Eh, eh, não adianta nada ter uma audiência, uma consulta pública se o poder público recebe essas contribuições e não, e não motiva, não explicita pro particular, eh, eh, porque que tá chegando a tal ou qual decisão. Eh, e por último o problema que, que, que me preocupa também é o, é o, a publicação em jornal de grande circulação, isso aumenta bastante o custo das licitações. Eu tenho dúvidas se publicar no diário oficial e se publicar, eh, pelo sítio eletrônico, já não, nos tornar essa possibilidade da, da publicação, eh, como facultativa. Isso, isso, isso, talvez melhorasse os problemas dos, dos custos da licitação. Eh, senti falta no projeto, eh, eh, de, de um, uma, uma forma de seleção de consultorias, isso o senhor tocou nesse ponto no início, pra modelar determinados projetos. Hoje nós não temos uma forma de seleção ou se vai por ilegibilidade ou uma licitação formal, não se presta selecionar bem as consultorias, eu acho que isso poderia ser, ser, ser melhor tratado no, no, no projeto. E por último, eh, sugeriria a supressão da, da necessidade de empresa brasileira ser líder, líder de consórcio. Eu acho que no momento em que o Brasil precisa atrair

novos investimentos, enfim, eh, me parece que essa, essa exigência talvez pudesse ser, ser repensada numa perspectiva de ampliar, eh, o campo da competitividade no, no mercado mais global. De resto, parabenizar aí a, pela, pela, pelo trabalho, agradecer a oportunidade e dizer que eu, eu também vejo vários avanços no projeto, enfim, é uma, é um tema, dá maior relevância pra gente, eh discutir aqui no, no, no, no país. Muito obrigado.

Hugo: (inint) [01:06:47] só ouvir os comentários aqui. A gente tem a mesma linha de raciocínio do, dos termos aditivos. Eu acho que esses termos aditivos tinham sido pré depurados e a entender porque que eles acabaram sendo foco de muitas das, das manifestações que ocorreram, principalmente das investigações, e isso tem ocorrido. E, e o modos operandi dá maior transparência. Esse é um debate que já foi muito aprofundado, um manual (específico) [01:07:10] só pra esse, só pra, basicamente pra esse tema, então a colaboração que vir no sentido da maior transparência também será muito bem-vindo. E essa é a questão do procedimento no reequilíbrio econômico financeiro. Acho que, obviamente, no contrato de cinco anos, eh, o contrato talvez seja previsível, mas no contrato de 30 anos, uma concessão especialmente é, (esse reequilíbrio) [01:07:31] tem que ser preço de procedimentado, realmente tem que se estabelecer o que que é o reequilíbrio econômico financeiro qualificar a, nem só da administração, nem só do interesse às vezes da, de quem está fazendo o serviço.

Sérgio: Muito obrigado, deputado, obrigado professor Flávio Amaral. Doutor Eduardo (inint) [01:07:47].

Eduardo: Saúdo a mesa e agradeço também o convite pela, pela minha participação. A minha perspectiva, como sou integrante do Ministério

Público é um pouco diferente, enfim, em relação a, aos colegas que (conheço) [01:08:04] mais pelo lado ou do gestor ou do, da academia, até porque, enfim, nós temos um viés mais persecutório digamos assim, temos a fiscalização do controle externo. Eh, e a gente pensa, enfim, na reforma da lei da licitação tem que olhar sim o lado da, da desburocratização, mas também tem que pensar em formas que incentivem o sistema que seja mais competitivo, né, mas aberto a competição e menos propícios a situações de abuso e de corrupção como temos visto por aí. Eh, então o primeiro ponto que eu gostaria de tratar, na verdade é uma, é um, é uma questão que eu senti falta na lei, que tá prevista no artigo segundo, parágrafo um, da atual 8666, quando dá um conceito de contrato. E ela conceitua o contrato como o acordo em que prevê a obrigações recíprocas. Isso é uma, uma, um conceito que me parece não estar no projeto de lei, pelo menos eu não consegui localizar, eh, e que é um conceito que me parece muito relevante na medida que muitas vezes órgãos se utilizam da denominação de convênio, eh, para tentar fugir da aplicação de leis e licitações, mas para situações que claramente você tem uma relação contratual. Eh, então esse me aparece um ponto que, onde uma lacuna poderia ser suprida pela, pela conceituação de contrato em forma similar como já atualmente prevista na 8666. Eh, bom, tem vários pontos positivos aqui, que eu tô destacando aqui pela, pela ordem, mas o catálogo é todo de de padronização. A questão de, da, da, vamos dar (inint) [01:09:38] né, de que o agente de licitação seria um servidor público, eh, das licitações eletrônicas, o planejamento de compras, eh, em regime anual também me parece que seria um, um grande avanço no sentido de dar previsibilidade e ampliar as possibilidades de competição. Eh, um ponto que é um ponto, eh, polêmico, mas eu, eu não poderia deixar de mencionar, até mesmo porque aborda questões, eh,

enfim, que envolvem prerrogativas, questões corporativas, é a questão da responsabilidade dos órgãos de assessoramento jurídico, eh, quando diz que eles somente por dolo e fraude perante as suas corregedorias. O que me parece que seria uma limitação, essa limitação de (inint) [01:10:17] limitações, limitação excessiva, na medida em que, enfim, se os juízes e produtores e todos os órgãos, qualquer agente público pode ser responsabilizado civilmente quando há, enfim, ou até administrativamente, criminalmente, quando age com dolo e fraude, me parece que essa limitação de pronto dessas corregedorias faça muito sentido em relação a um agente de licitação. Eh, o, essa, bom, um ponto que me gerou uma certa perplexidade aqui em relação a, a interpretação, foi a conjugação do artigo 58, inciso primeiro com o artigo 72, que trata da, da possibilidade do edital limitar participações pra qualificados. E depois do 72 parece admitir a possibilidade de que novos visitantes comprovem a sua habilitação, eh, participem em, ne, nesses processos em que haja limitações pré qualificados. No parecer aí, me parece que a regra de que, eh, eh, novos visitantes habilitados pudessem participar, eh, me parece um (inint) [01:11:20] melhor, mas me gera uma certa, me parece, aparentemente um conflito aí, me pareceu, pelo menos entre o 58, um e o 72. Eh, uma outra regra que eu senti falta, quando trata do, quando trata da, das áreas de habilitação. Eh, quando que estabelece verbas, exigência de quantidade mínima, preço mínimo, mas supriu uma vedação que (aos bancos) [01:11:44] uma vedação relevante que tem na 8666, que é a vedação a comprovação de experiência em local específico, que muitas vezes é uma forma pelos quais, eh, enfim, carteis locais acabam prevalecendo é quando acabam, enfim, em conluio com o agente responsável pela elaboração da licitação, estabelece a exigência de que: “ah não, tem que ter a experiência

dentro do estado, ou dentro do município”, e a lei 8666 vedava isso. Me parece que essa vedação não está no projeto de lei e que seria uma vedação interessante de reestabelecer. Eh, um outro ponto que aqui também me parece que restringe a questão da competitividade é de forma preocupante, a questão da extensão dos prazos. Tem vários prazos de, que foram estendidos em relação a vigência de contratos, o contrato emergencial que atualmente é de 180 dias, passa para 360, o pessoal duplica o prazo de vigência do contrato emergencial, eh, assim aca, na experiência prática, assim, pelo menos o que tenho observado, eh, pelo menos, enfim, na, na, na, no órgão de, na esfera de atribuição onde eu atuo. E a grande maioria dos contrato emergenciais não decorem de situações imprevisíveis ou de situações, eh, catastróficas. A grande maioria dos contratos decorem de, dificuldades administrativas na elaboração do proce, do processo de licitação. A grande maioria dos processos não se concluem porque “ah, caiu o número de exigência no tribunal de contas, ou teve uma impugnação judicial”, e para esse tipo de, de, de cenário, pelo menos, pode ser (inint) [01:13:26] você tem um desabamento que está sendo catástrofes, eh, talvez isso se justificasse, uma contratação emergencial mais delongada. Mas no usual, no dia a dia da contratação emergencial que são as dificuldades para a conclusão, um processo licitatório, me parece que 360 dias é um prazo excessivo que, eh, restringe desnecessariamente a possibilidade de competição, de se abrir uma nova licitação, mas, de forma mais célere. Eh, o outro ponto aqui que também gera uma certa perplexidade é a, a questão do pregão. O, eh, do pregão, do pregão não, a questão da, do registro de preços. A figura e, mais que ficou suprimida a questão da adesão ao registro de preços, que até me parece uma, enfim, uma iniciativa que seria interessante. Mas, eh pare, o artigo, o

artigo quinto inciso, eh, 47, o artigo 67 sugerem que municípios de estados poderiam, eh, participar da, do registro de preço quando eles participam da ata, quando eles participam logo na etapa inicial do sistema de registro de preços. Mas o 77 que parágrafo primeiro parece de certa forma, eh dizer o contrário, quando eu disse, quando ele admite que você poderia justificar a não participação do órgão, eh, na, naquela etapa inicial. Ou seja, então que ele poderia vir a participar em uma etapa posterior. Isso me gerou uma certa complexidade, também parece que é um ponto que demorou a ser esclarecido e também me, mais me (inint) [01:15:05] parecer em geral positiva a, a proposta de que somente pudesse participar dos sistemas de (inint) [01:15:12] de preço quem participa na etapa inicial. Eh, que tem sido realmente um sistema que tem dado ensejo ao, abusos, né, que a pessoa, enfim, o órgão pode optar por um registro de preço em Tocantins ou no Mato Grosso do Sul, enfim. Eh, e dessa forma burlar as exigências de licitação. O, a licitação restrita a fo, a fornecedores cadastrados, também é uma outra situação de restrição de licitação, do 78 parágrafo terceiro, eh, não se colocou uma hipótese clara de incidência para essa restrição. Foi deixada ao meu ver, deixada muito aberta para futura regulamentação. E pra mim parece que seria também desejável que se colocasse uma, uma, uma regulamentação mais restrita de qual seria essa hipótese de restringir a fornecedores cadastrados. A questão do sistema de seguradoras, isso me parece muito positiva na possibilidade, a questão dos (performantes) [01:16:11] (inint) [01:16:11] né, do direito americano, me parece bastante interessante. A questão da duração dos contratos, dos serviços de prestação continuada, esse realmente, eh, foi o ponto que mais me, enfim, me, me, me, enfim, levou a erguer minhas sobrancelhas por assim dizer. Eh, porque o, o 92 parágrafo primeiro, eh, me parece, deixa de exigir... o, que



no sistema atual você pode ter o contrato vigente até 60 meses mediante prorrogações anuais. Me parece que o 92 parágrafo primeiro deixar de exigir a prorrogação anual, deixa de exigir a verificação anual de que o co, de que prorrogação seria opção mais econômica e mais vantajosa para o poder público. E de que você poderia ter, depois de cinco anos, uma prorrogação pro mais cinco anos, completando o prazo (inint) [01:17:02] que o novo limite do, da vigência do, do contrato seria de, de, prestação continuada seria de dez meses. Perdão, de dez anos. Eh, isso no 92, parágrafo terceiro. Me parece que dez anos, para um serviço continuado é um prazo extremamente delongado. Quer dizer, em dez anos, eh, as condições do mercado certamente não seria mais as mesmas, (inint) [01:17:25] envolvesse a uma solução tecnológica também já não seria mais a mesma. Então me parece que essa foi uma, uma opção que restringiu também excessivamente o caráter competitivo, eh, do contrato, das, das, da seleção de contratados. Eh, e ainda mais preocupante é o 92 parágrafo quarto que admite dispensa de licitação pelo prazo de dez anos, inclusive para, eh, ins, eh, instituição de ensino, pesquisa (inint) [01:17:54] institucional que é a regra, aquela regra do guarda-chuva que se usa para contratações de organizações não governamentais. Então permitir que uma organização não governamental contratada, eh, sem licitação, mantenha esse contrato, uma vigência contratual de dez anos também me apreço algo preocupante. Como é também o 92, parágrafo sexto, eh, que prevê que além de durar dez anos quando o, o contrato gera receita, pode durar dez anos ou 35 anos, se tiver investimento. Eh, que é uma regra de concessão, na verdade, uma regra de 8987, não é uma regra de, de lei de licitação. Eh, até porque o, o 92, parágrafo sexto admite essa, esses 35 anos sem estabelecer nenhum critério de qual seria o volume do investimento, qual

seria o volume investido, qual seria o prazo necessário para amortização do volume investido. Então me parece que uma regra assim tão aberta, eh, possibilitando que qualquer investimentos (seja ali) [01:18:55] um contrato de 35 anos de vigência, me parece também outra restrição, eh, excessiva ao caráter competitivo. Eh, bom, e também, mesma coisa em reação ao prazo de 15 anos para siste, sistemas estruturantes de tecnologia de informação, que também me parece ser uma regra, que parece ser uma regra, enfim, eh, atender algum setor específico que também me parece ser muito compatível com o 119 parágrafo único que prevê que a transferência, né, do, do, do, do, enfim, de softwares, de sistemas de tecnologia de informação, para propriedade do ente público ao final da vigência contratual. Então também não me pareceria que precisaria desse prazo tão alongado de 15 anos. Eh, bom, o, já, já tô me alongando demais. Eh, um outro ponto, então, vou pular para o artigo 106 que é um ponto que trata, que me parece o ponto talvez mais delicado em termos da área de gestão contratual que é a questão da, do pagamento. A ordem cronológica de pagamentos. Porque quando um, um gestor público de má fé, o principal instrumento que ele tem para prejudicar a pessoa que não lhe paga a (vantagem) [01:20:13] indevida que ele solicita ou que não faz parte do cartel, eh, que domina o mercado, é deixar de pagar, é dizer: “ah não, esse mês nós não tivemos orçamento, esse mês nós não tivemos, nós não tivemos, não realizamos essa previsão orçamentária esse mês, então você vai ficar sem receber e vou pagar aqui o outro, a outra empresa”, então, eh, o artigo 106 suprimiu uma referência a ordem cronológica pela data de exigir, de exigibilidade que existia na 8666, que dava um critério para a ordem cronológica, me parece que também esse é um critério que faz falta. E acho até que a lei deveria ter ido além, eh, porque essa lei já, a lei

que (inint) [01:20:53] já existe e não, não tem funcionado de forma efetiva para evitar esse tipo de favorecimento e prejuízo e represália digamos assim, eh, indevida. Então, eh, me parece que seria melhor exigir transparência para ordem cronológica dos pagamentos, que o, o, cada, eh, fornecedor tivesse condição de ver (online) [01:21:19] o sítio das licitações, qual é oposição dele, digamos assim, entre os fornecedores, e ter assim uma previsibilidade e você ter também critério claro e objetivos e pré definidos de quem vai ser priorizado e quem não vai em caso de não ter verba suficiente para todo mundo, que acaba sendo mais a regra do que a exceção no que diz respeito à administração pública brasileira, infelizmente. Eh, últimos dois pontos, eh, o artigo 121 do parágrafo primeiro limita a suspensão de cautelar, eh, pelo tribunal de contas ao prazo improrrogável de 30 dias. Me parece uma regra que não se compatibiliza com o artigo 71 inciso décimo da constituição federal, do que trata do poder cautelar de su, do tribunal de contas de sustar atos que (viraram) [01:22:07] a lei. E finalmente o artigo, eh, 126 da, do projeto de lei, também limita a responsabilidade do servidor público a dolo, fraude ou erro grosseiro, também me parece, eh, que não se compatibiliza com o artigo 37, parágrafo sexto da constituição, que prevê a responsabilização dos agentes públicos por dolo ou culpa, eh, independente de ser, enfim, por (culpa) [01:22:33] grave ou não, quando houver dano ao erário público. E assim, um último, uma última observação, eh, eu acho que assim, o projeto de lei poderia ser uma oportunidade pra incorporar, eh, novidades assim, as melhores práticas internacionais que ao meu ver se encontram retratadas de forma bastante interessante no, na lei modelo de, de pro, de licitações públicas da (omicitral) [01:23:01] a comissão de, direito come, comercial internacional das nações unidas. Então ela estabelece uma série,

uma série de regras que eu acho que poderiam ser, eh, incorporadas. Por exemplo, regras que tratam sobre registro, de forma que você possa, tem, tem que registrar e você possa, eh, enfim, rastrear, rastreabilidade de todas as comunicações entre o licitante e os fornecedores. Regras que preveem que qualquer adjudicação, mesmo em caso de dispensa sejam precedidas de divulgação no portal de, de prazo pra eventual impugnação, eh, de modo que a fiscalização seja feita pelas, pelas, pelo, enfim, pelos concorrentes, na verdade, que é a fiscalização mais eficiente que existe, que é o interesse econômico. Eh, po, e a regra também do, da (omicitral) [01:23:55] que passa uma regra fundamental que não existia no 8666, e também não existe nesse projeto que é a regra de recursos e impugnação perante órgão independente, que o sistema a, eh, do projeto de lei, como sistema atual, prevê que o recurso vai ser distribuído ao próprio, eh presidente da comissão de licitação, ou o pregoeiro, enfim, ou seja, e depois com recurso para autoridade superior. Ele parece que esse não é um sistema que tem se mostrado, eh, eficiente no sis, no, eh, enfim, que tem incentivado os, (inint) [01:24:29] incentivos para situações de abuso de poder e corrupção. E bom, basicamente essas minhas observações e agradeço novamente pelo convite.

Sérgio: Muito obrigado, doutor Eduardo. Eh, deputado, alguma consideração específica sobre esses pontos?

Hugo: Não, vários. Nós tivemos a oportunidade de ouvir lá também o doutor Leonardo Andrade Macedo, da, procurador da república que trouxe, que ele é o único que trabalha em licitações da procuradoria geral da república, que são as manifestações, mas obviamente que não com essa riqueza também dos detalhes, mas algumas coisas são comuns e obviamente o relator teve a, a sensibilidade de ouvir, de anotar, de fazer o,

a, o debate também, especialmente ele focou, o doutor Leonardo focou a questão da, das aplicações, dos crimes, né que estão estabelecidos na legislação, nessa legislação (espaça) [01:25:19] e, e alguns pontos aqui foram comuns também na apresentação do, vossa excelência aí. E, a, e o que tem sido feito lá na questão de, de direito comparado, apenas com a uni, com a comunidade europeia, união europeia com os estados unidos e alguns casos assim muito, muito próximos com o que aconteceu em Portugal, que fez também um, uma modificação recente do processo, nos processos licitatórios. Mas então contribuições são, fiz alguns apontamentos aqui. Alguns se repetem, o artigo 92 é o que mais chama atenção também e outros órgãos, mas, eh, vamos provar também que o debate pra essas, esses pontos aí seriam mais uma vez importantes, viu, doutor Sérgio, que esse material chegasse também de forma, eh...

Sérgio: ...perfeitamente deputado. A, aliás apenas, eh, a título de esclarecimento, retomando o que o Bruno já disse no início, nós vamos degravar todo, todo esse, essa, essa sessão, vamos separar as falas e submeter aos senhores para que vocês possam fazer as adaptações ou complementações, qual será necessária, e depois pontuar e fazer e, e, e remeter ao, ao deputado Leal, ok? Pois não.

M: Pra poder colocar?

M: (inint) [01:26:53].

Sérgio: Ah, perfeitamente. Ótimo, muito, muito obrigado. Bom, temos a Patrícia Sampaio.

Patrícia: Bom dia a todos, gostaria de começar cumprimentando o nobre deputado Hugo Leal, doutor Bruno Navega, nosso presidente, agradecer a gentileza do convite, doutor Sérgio, doutora Taís, colegas de comissão,

demais presentes. Eh, eu vou fazer aqui algumas considerações, eh pontuais e iniciais, na verdade é um primeiro olhar sobre esse ante projeto de lei, mas é preciso de um lado sim reconhecer a necessidade de nós avançarmos em pontos, eh da lei 8666, mas é preciso também fazer um registro que se a lei 8666 não foi capaz de evitar os problemas pelos quais o país passa no momento, também não foi a lei de improbidade administrativa que é anterior a ela, também não foi a lei do pregão que não evitou os conluios, né, nas contratações de bens e serviços comuns. Então acho que aqui tem que, eh, não podemos esperar mais do que o direito positivo pode entregar. E aí talvez uma fala pra dizer que talvez não seja tão urgente, embora sim necessário pensar uma reforma da lei. Eh, e já passando então especificamente pros pontos de consideração, uma coisa que me chamou atenção foi na parte das definições, a definição da modalidade concorrência vir única e exclusivamente, eh, com a relação aos critérios de julgamento da licitação e não falando sobre a, uma filosofia mais geral de que é um procedimento de ampla competitividade para questões de grande vulto. Então acho que ali haveria uma possibilidade de, de alguma consideração. É o artigo quinto, inciso 36. Com relação a figura do agente de licitação, a minha ponderação é o fato de que para as contratações complexas e de grande vulto, a lei prevê meramente uma possibilidade de constituição de comissão de licitação. E me parece que si, eh, que se tamos pensando, né, num contexto de redução de risco de captura e até de uma maior segurança para o gestor que está decidindo questões complexas e licitações complexas, nós poderíamos objetivar hipóteses em que a comissão de licitação com três, pelo menos três membros seria mandatória. E aí fica uma sugestão e alteração ao artigo sétimo. Quanto ao artigo 13 que é o artigo que fala dos consórcios, eh, nas

licitações públicas, o meu ponto é que me parece que aqui a gente talvez perca uma oportunidade de avançar. Quer dizer, nós falamos burocraticamente da figura dos consórcios, mas talvez fosse o momento de nós lembrarmos que os, que os consórcios são uma faca de dois gumes. De um lado eles podem ser elementos absolutamente potencializadores de aumento da competitividade, como eles permitem o, a reunião de empresas que isoladamente não cumpririam os requisitos de habilitação. Mas, por outro lado, os consórcios quando inadmitidos de forma, quando admitidos, perdão, de forma apriorística podem também ser fatores de facilitação de colisões, especialmente em mercados bastante concentrados. O Brasil tem aí o histórico de oligopólios que a, a nossa história explica. Então me parece que nós poderíamos trazer alguns critérios de objetivação das hipóteses em que os consórcios são bem-vindos e não simplesmente uma presunção geral de que a regra geral é que os consórcios são sempre pró competitivos. Com relação a, ao artigo, aí já passando ao artigo 47, parágrafo quarto, esse artigo já foi mencionado aqui mais cedo, é o artigo que fala da questão da consultoria jurídica, eh, ele tem o parágrafo quarto que prevê a dispensa de análise jurídica em casos de baixo valor, baixa complexidade, entrega imediata de bens ou, eh, situações padronizadas. A minha sugestão aqui é se não seria o caso de já se definir o que que é baixo vulto, o que poderia ser feito com a (remissão) [01:31:02] do valor do convite, talvez a, ao valor da dispensa, no caso de dispensa de licitação por, eh, critério de valor. Da mesma forma como a questão da, da baixa complexidade, talvez se pudesse falar sobre o pregão ou situações que já estejam previamente (definidas) [01:31:22] evitando, né, que haja uma decisão, eh, extremamente discricionária das situações que têm que ser levadas a consultoria jurídica. Com relação ao artigo 53, parágrafo

quarto, que fala das propostas manifestamente inexequíveis, me chamou atenção esse valor, né, de 80% do valor máximo de, eh, previsto pela própria administração. Ou 80% das propostas que somem mais de, que vão a, eh, entre 80 e 100% do valor que foi orçado pela administração, acho que é um ponto que merece reflexão se a gente não tá colocando agora pra evitar o erro dos contratos manifestamente inexequíveis se a gente não tá pondo a régua de forma conservadora demais. Bom, com relação a questão da contratação direta, eh, dois pontos muito, muito rápidos, o primeiro com relação a inexigibilidade em razão, eh, dos serviços técnicos especializados, né, o artigo 67 inciso três. Eh, chama a, a atenção, eh, em primeiro lugar que, eh, o, o, o projeto tá como está ele mantém o critério de notória especialização talvez porque a gente não tem, a gente tem, a gente avançou muito nas críticas ao critério da notória especialização, mas ta, talvez como doutrina não tenhamos ainda avançado e as decisões judiciais também não tenham trazido conforto suficiente sobre qual seria uma boa definição para substituí-las. Mas o fato que a notória especialização, né, se definida como aquele que pelo desempenho, estudos, experiência seja essencial indiscutivelmente mais adequado pela satisfação do objeto do contrato é algo de quase impossível comprovação pelo, pelo gestor e isso de dois lados abre um espaço pro mal feito e de outro lado gera excessivo ônus ao gestor de (inint) [01:33:27] né que vai, eh, atrelar o seu nome a assinatura de uma, de uma contratação direta. E os outros elementos da lei, embora bastante positivos, né, quando falam de termo de referência, de necessidade que o preço seja compatível com o mercado, também é muito difícil de ter preço compatível com o mercado de algo que é prestado por alguém que é tão notório, que é singular e inequivocamente o, o mais apto. Então me parece que aqui de um lado, talvez nós precisemos avançar mais pra tirar essa ideia



de que só há um prestador que seja essencial e indiscutivelmente mais adequado, não é exatamente disso que se fala quando se fala dessas contratações de consultoria, de, de consultoria técnico especializada. Seria muito mais uma questão da complexidade do objeto da licita, do, do, do contrato e da impossibilidade ou da excessiva dificuldade de se objetivar a, a escolha numa situação dessa. Mas exigir que seja essencial e indiscutivelmente o mais adequado, talvez novamente aqui a re, a régua esteja dura demais para o gestor. E o que a gente tira o critério de singularidade do objeto, também aí eu acho que nós criamos um outro problema, porque, eh, a gente já vinha, né, com uma, um entendimento bastante solidificado, que não é o fato da consultoria ser técnica especializada que necessariamente impede, né, a, a realização do, do objeto licita, do, da licitação. Com relação a dispensa, o único comentário que eu gostaria de fazer com relação ao, aos incisos do artigo 68, é que me parece que no inciso um e dois novamente nós estamos criando um problema para o gestor, porque a, os incisos um e dois são as despesas em função do valor. E é isso mesmo, elas são dispensas em valor, em razão do valor, né, a lei traz uma presunção de que é mais custoso a sociedade realizar um procedimento licitatório nesses casos do que faze ruma contratação direta. Só que como agora nós incluímos, né, uma (vírgula) [01:35:30] desde que a modalidade convite não possa ser empregada sem os prejuízos objetivos da contratação, ou nós (devemos) [01:35:36] estar fazendo letra morta, né, desse dispositivo. Porque dificilmente uma contratação baixa não, não sustenta uma contratação na modalidade convite. Ou nós vamos simplesmente tá deixando, eh, uma, a possibilidade sim presente e um ônus argumentativo novamente muito grande praquela que tiver que tomar a decisão de fazer a contratação direta, eh, em função,

em função do valor. E aí os meus dois últimos pontos são, diz respeito ao artigo 84. O artigo 84 é aquele que fala sobre a, o, o licitante né, a convocação do licitante vencedor pra assinar o contrato e o que que acontece se esse licitante chamado não assinar o contrato. Eu confesso que, eh, aqui é uma sugestão só de aperfeiçoamento redacional, lendo o parágrafo segundo, segundo o qual é facultado a administração quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar retirar o instrumento, não é, chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para celebração do contrato, a dúvida inicial que eu tive ao ler é qual é a posição do legislador nesse caso concreto, se é pra chamar pra assinar com base na proposta que o licitante vencedor que não apareceu teria ofertado ou se seria na sua, com base na sua própria proposta. Lendo mais abaixo, né, o, o parágrafo quarto, dá a entender que é a primeira opção, que é a primeira opção porque aí ele vai falar de uma hipótese de frustração de negociação. E aí, e aí que se vai chamar os outros licitantes pra celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos remanescentes. Mas me parece que isso pode criar uma dúvida interpretativa e pode dar asas às interpretações mais diversas o fato de que, o do parágrafo segundo não ser claro em qual é a opção do legislador sobre qual é a contratação pra ser feita quando o licitante vencedor não assina. E aí a última, a última consideração é uma não alteração de uma regra que já está hoje na, na 8666, que é a questão dos acréscimos, né, da possibilidade, enfim, das alterações unilaterais pra supressão e acréscimo do objeto da contratação. E o PL, ele segue com os percentuais de 25% e de acréscimo de 50% pra reformam de edifício de equipamento. A minha observação aqui é se realmente nós precisamos de uma margem tão grande pro gestor com relação as reformas, né, e as obras de 50% do acréscimo. Lembrando que

aqui nós estamos falando, né, de contratações, de contratações de obras e não da, eh, de grandes, eh prestações de serviços públicos precedidas de obra que não são as PPPs né e nem as concessões. Obrigada.

Sérgio: Muito obrigado, professora Patrícia. Deputado, alguma consideração? Professor Márcio Reis.

Márcio: Inicialmente agradecer aqui o, o, o, convite da OAB, tá aqui presente. Eh, saudar a mesa, especialmente a presença do, do, do deputado Hugo Leal que demonstra essa, essa iniciativa de vir aqui colher nossos impressos e buscar, eh, colher sugestões aqui da sociedade civil, né? Eu gostaria de começar fazendo duas observações de ordem genérica, e a respeito de pontos que já foram tratados aqui, muito rapidamente, mas depois tratar de alguns pontos específicos muito, eh, pontuais, eh, que em princípio ainda não foram, eh, mencionados, né, mas já foram bastante bem tratados por aqui. Mas, eh, o que que eu gostaria de, de ressaltar, primeiro com relação a questão do experimentalismo, da necessidade de abrir espaço pra que eventualmente, eh, outras unidades da federação possam trazer, eh, inovações, eh, eh, buscar soluções não testadas ainda em níveis municipais ou estaduais, quem sabe depois podem, se demonstrando, ahn, bem sucedidos, serem até incorporadas na legislação nossa, né? Isso foi tratado já aqui, eh, professor Cláudio, professora Rafael Veras, professor Flávio já tratou dessa questão. Mas assim, o que me parece interessante é que a constituição estabelece a competência, né, legislativa (inint) [01:40:06] pra normas gerais em matéria de licitação e contrato, né. Assim que a lei 8666 apareceu, uma das grandes perplexidades foram, foi essa né, o que que são normas gerais, o que que são normas especiais na lei 8666. Até hoje ainda tem muita discussão a esse respeito. E, e o projeto também não traz essa indicação, né. Então talvez seja essa aí o caminho pra

permitir algum tipo de experimentalismo. Separar algumas dessas normas dizendo, olha, eh, eh, isso aqui a gente tá legislando pra União, apenas, estados e municípios eventualmente poderão, eh, tratar de maneira diferente porque são normais especiais. Eh, e outras questões mais essenciais, ahn, ficariam estabelecidas como normas gerais, né. Então especialmente o artigo 25 ele veda espécie...

Hugo: ...só pra, só pra ajudar no raciocínio porque eu senti, o que seriam normas gerais? Seriam princípios, né, princípio constitucional, princípio da legislação base. Agora com 150 (inint) [01:41:04] deixaram de ser, né, princípios, né, aí passou a ser... mas daí você vai dis, vai discutir com o município, o município vai dizer, eu, eu sigo ou não sigo?

Márcio: Pois é.

Hugo: Se eu não seguir, qual é a punição? Eu posso fazer a minha norma? É, eu acho que aí, eh, questão conceitual fica bastante difícil de fazer essa (inint) [01:41:20] O, o gestor municipal ou o gestor estadual prefere então, nas normas gerais, dentro do, da questão do princípio e a lógica, inserir a pro, e seguir. O que acontece na (outra maneira) [01:41:31] infelizmente, dentro dessa mente o seu raciocínio vai refletir também nesse, nesse projeto.

Márcio: É, tanto é verdade isso que, que vossa excelência menciona, que quando a gente vai consultar as leis municipais e leis estaduais, elas praticamente são reproduções da, da lei 8666, né. Nenhum legislador municipal estadual se sente à vontade pra fugir, eh, daquela máscara, eh, pronta em nível federal, né? E aí chamar atenção especialmente pro artigo 25 que veda criação e ou, eh, coordenação de modalidade de licitação, mas será que a gente precisa... talvez a gente (vede) [01:42:06] pra união, mas

será que a gente precisa vedar isso pros estados e municípios? Será que não pode, eh, deixar um espaço? Eh, eh, talvez fosse interessante buscar nessa lei alguns pontos em que não, não são necessariamente normas gerais e deixar isso claro, dizer: “olha, aqui é norma especial”, porque aí a gente dá algum conforto pros municípios e pros estados, bom, se aqui é norma especial, vale só pra união, vamos tratar disso de maneira diferente no município, no estado se assim entendermos. Outra questão que também já foi muito, eh, bem abordada aqui, professor Leonardo, professor Rafael falaram bastante sobre esse assunto, o professor Flávio também, sobre as exorbitâncias, né. Eh, e aí o, o artigo, se eu não me engano o artigo 92 que trata lá das, das, das cláusulas exorbitantes. E, e o artigo segundo e o artigo terceiro, quando trata de um, qual escopo de aplicação da lei, basicamente tudo. Não adianta separar ali as estatais, legislações especiais, mas fora isso, tudo está dentro da lei 8666. Será que a gente precisa disso? Será que a administração pública pra comprar papel precisa fazer um contrato administrativo com cláusulas exorbitantes? Pra fazer um contrato de manutenção da sua frota de veículos, precisa de um contrato administrativo? Talvez a gente pudesse inserir u, u, um dispositivo, dizendo: “a administração pública também pode fazer contratos privados”. As normas com relação a licitação não se discute (inint) [01:43:28] de ser aplicáveis, mas do ponto de vista do regime jurídico, eh, que vai incidir sobre o contrato, talvez a gente possa expressamente dizer que a administração pública pode, em alguns casos, renunciar essas exorbitância e dizer: “esse contrato aqui vai ser privado”. Em busca, é claro, de condições contratuais melhores porque o particular vai ter menos risco de contratar com administração. A gente talvez consiga reduzir o custo da, de algumas contratações pra administração pública, quando exorbitâncias não forem,

eh, imprescindíveis, vamos dizer assim. Aqui com relação a alguns pontos, eh, específicos muito pontuais. Primeiro quando a gente trata lá do, do processo licitatório no artigo dez, diz que o, o desatendimento de exigências moralmente formais que não compre, não comprometam a (aferição) [01:44:14] da qualificação do licitante, compreensão do conteúdo da sua proposta, não importará, eh, no afastamento da licitação ou validação, eh, do processo. Trata-se aqui, de maneira genérica, né, da aferição da qualificação do licitante, compreensão do conteúdo da sua proposta. Talvez fosse, eh, eh, interessante, é obviamente um, um dispositivo desejável esse, né, você tirar, diminuir a burocracia. Agora eu, já vi licitação, comissão de licitação, eh, permitir entrega, eh, depois da abertura dos envelopes de documento de habilitação, considerando que aquele seria uma mega formalidade, até de PPU, lá da planilha de preço unitário da proposta eu já vi deferir a possibilidade de se entregar isso depois que o licitante teria, eh, deixado de entregar a PPU no, no, junto com a sua proposta. Talvez a gente pudesse mencionar aqui e, e isso pode ser o julgado lá com o artigo 53 quando trata dos julgamentos e que fala, eh, dos vícios insanáveis, mas também não diz o que que são vícios insanáveis. Eh, talvez a gente pudesse mencionar aqui a, a, a possibilidade de que, de, de estabelecer que documentos essenciais, eh, são vícios insanáveis, os documentos essenciais não são meras formalidades. Outra questão, rapidamente aqui, com relação ao sigilo, o artigo 21 diz que o orçamento pode ser mantido em sigilo, né. Eh, o que é também interessante, a (diferença) [01:45:41] que foi introduzida aí com outras modalidades de licitações, com a RDC. Qual é o grande problema da administração pública manter o orçamento e sigilo? Ele vazar, né, porque aí você dá, eh, eh, prerrogativas pra outras vantagens pra aquele competidor que recebeu a

informação. Então qual é a grande preocupação? Proteger esse sigilo. Então estabelecer regras de compliance que a administração pública tem que seguir. Ela tem uma informação, ela detém uma informação que é sigilosa. Como é que ela tá resguardando esse sigilo? E aí outra questão importante, o sigilo não prevalece pra órgãos de controle interno e externo, porque pode vazar aí também, né. E aí o órgão de controle interno externo, como é que ele vai tratar desse sigilo? Porque um segredo que todo mundo conhece não é segredo, né? Se o órgão de controle a, que é a informação, vai ficar transitando pelas unidades técnicas, pelo, por todos que tão analisando, a probabilidade desse sigilo ser mantido é quase nenhuma. Então precisa que tenham normas de governança, normas de compliance e de imputação de responsabilidade para o, o, o vazamento, eh, desse sigilo. Mais a frente aqui, já pra, eh, encerrar, última, uma última, eh, observação, a professora Patrícia já tratou aqui desse, desse assunto, com relação aos, eh, limites para, eh, modificação quantitativa, né, que está sendo mantido aqui em 25%, 50%. Lendo aqui o projeto, a minha interpretação não sei se essa é a interpretação, eh, ehm que o poder legislativo está fazendo, mas na minha interpretação, o que ele tá dizendo aqui, diferente do que diz a lei 8666, a lei 8666 restringe os aditivos a esses percentuais. Aqui o que ele diz é que o contratado é obrigado a aceitar esses percentuais, mas não diz que é proibido fazer aditivo em percentual maior. Mais o que isso, admite a extrapolação. Porque no parágrafo terceiro diz o seguinte, a extrapolação dos limites estabelecidos no parágrafo primeiro quando decorrente de erro grosseiro no projeto, no planejamento, ensejará por ação de responsabilidade do responsável técnico. Então minha interpretação é o seguinte, se eu vou editar quantitativamente até 25 ou 50 em, em termos de reforma o, o contratado é obrigado a aceitar. Se eu quiser editar acima

desses valores, eu posso fazer desde que eu tenha o consciente do contratado. Nesse caso, se houver erro grosseiro de projeto, alguém terá que respo, se responder por esse erro grosseiro. Se não houve erro grosseiro de projeto, aquilo foi uma decorrência de algum fato superveniente, de alguma necessidade nova, eu posso editar esse contrato livremente sem precisar responsabilizar ninguém. Não sei se foi essa a, a intenção da norma, mas é a interpretação que me, me pareceu, eh, ser extraível, eh, aqui. Os outros pontos que eu tinha, eh, separado aqui já foram, eh, bastante bem abordados e eu sei que o nosso tempo é curto, não quer tomar mais o tempo da comissão. Queria só destacar aqui esses, eh, pontos específicos.

Sérgio: Muito obrigado professor Márcio Reis. Doutor Marcos Carlo.

Marcos: Eh, primeiramente, eh, agradecer o convite da OAB na pessoa do diretor Sérgio Coelho, na professora Taís Marçal. Agradecer a presença do deputado Hugo Leal. Dar bom dia ao professor Bruno Navega, ex procurador do município de Niterói, a entidade a qual eu represento. Eu trouxe, eh, pontos, eh, bem sucintos, muito mais representativos na verdade, eh, da realidade da administração. O primeiro já foi abordado pela professora Patrícia que é a questão de você vincular a, a realização da dispensa por valor ao convite, tá? A comprovação da necessidade do convite, eu acho que isso traz um subjetivismo desnecessário ao administrador nu, numa questão que deveria ser mais simples e mais séria, então siso já foi abordado, eh, o segundo ponto é o artigo 43 que trata da terceirização, eh, ele veio meio que na contramão do que a gente tá tentando trazer pra administração pública. Até (em cima da doutrina) [01:50:07] do professor Flávio Amaral que é, ele tá reforçando que a administração pública só pode fazer a terceirização e atividade, atividade



(inint) [01:50:18] e a gente volta, a gente vai, na verdade, e, ele vai trazer um retrocesso no que a doutrina tá tentando caminhar nesse sentido. Então aqui eu proponho que a gente, eh, (inint) [01:50:29] o projeto que, eh, no trecho que ele fala de terceiros, atividades materiais, assessorias, instrumentais complementares e coloque, e se coloque atividades materiais necessárias ao, ao desenvolvimento, eh, dos assuntos que constituem áreas de competência legal do, do órgão ou da entidade e aí entre pa, entre aspa, entre vírgulas, ressaltar aquelas, aquelas atividades pertinentes às carreiras de estado. O que, o que demandaria incluir mais, mais o inciso o artigo quinto com uma definição do que seria a carreira de estado, que seriam aquelas, eh, que exercem atribuições relacionadas as, a expressão do poder estatal, não possuem, portanto, correspondência no setor privado, integram o núcleo estratégico do estado, tais como as reacionárias a atividades de fiscalização tributária, relação de trabalho, arrecadação, finanças, controle, gestão pública, comércio exterior, segurança pública, diplomacia, advocacia pública, defensoria pública, regulação, eh, política monetária, inteligência de estado, planejamento, orçamento, eh, federal, magistratura e ministério público, tá? Eh, fica aqui a, essa sugestão. Um outro ponto seria a limitação que ocorreu pra contratação integrada e semi integrada do artigo 41, parágrafo 11, que limitou esses institutos ao valor da PPP, né, que hoje, eh, foi renovado, foi atualizado pra dez milhões, quando na verdade da PPP nós temos uma contratação muito mais complexa que envolve a concessão de serviços públicos e que na verdade aqui na 8666, eh, nas contratações de licitações mais comuns nós temos a, são obras que entendem-se que são, eh, sistemas... ainda que você possa ter uma obra mais complexa, são menos complexas do que a concessão de serviços públicos. Então acho que houve

aí uma mistura de sistemas que demandaria, acredito, e nesse caso do projeto de lei, um valor menor do que dez milhões, principalmente se pensarmos nos municípios tá. E por fim, o artigo 24 que andou muito bem com a necessidade da previsão do, da, da atualização dos valores previstos na lei, eh, eu sugiro, como sali, só tem a mera previsão, né, que se, o parágrafo primeiro se torne, o parágrafo único se torne um parágrafo primeiro e se inclua um parágrafo segundo prevendo que enquanto não a, a administração federal não realizar aquelas atualização por meios mais minuciosos, que se preveja uma revisão automática com base no índice de inflação acumulado do exercício anterior a (religião) [01:53:30] a, eh, o exercício anterior da, da realização da licitação que tá em curso, que seja um paliativo, mas que não congelaria tanto a, as administrações em geral.

Hugo: Eh, essa é uma lógica que tem sido debatida por várias vezes, foi em algumas audiências, isso foi levado, mas ainda tem resistência não é uma...

Marcos: sem dúvida, sem dúvida.

Hugo: Apesar de ser lógico, né, na raciocínio, do ponto de vista racional não é, não é consensos, isso é...

Marcos: não, sem dúvida. O risco acontece que como só existe a previsão se...

Hugo: ...sim...

Marcos: ...a administração deverá fazer, ela corre o risco de não fazer e se tornar uma, eh, eh, (inint) [01:54:11] morta né. É isso. Essa seria uma, uma preocupação. Enfim, são, são as contribuições...

Hugo: ...o que normalmente acontece, doutor Marco é que a administração acaba não fazendo.

Marcos: Exatamente, exatamente.

Hugo: E eu tenho, e esse foi um foco, um debate intenso que eu tive a oportunidade de participar de ter, só de assistir dentro dessa linha, e acaba a administração pública não fazendo, a administração pública central. E a gente volta ao tema que o doutor Márcio falou, que o doutor, desembargado Cláudio falou, que a, eh, e a Patrícia também que é o, que é a diferenciação do que que é, pra quem é essa lei, se é, a quem vai servir, o sistema geral e o sistema específico, né. Específico que eu falo, eh, da administração pública, esse é uma lei da união, prerrogativa da união poder, eh, eh, legislar sobre essa matéria com um complemento dos muni, estados e municípios. Essas são realidades totalmente díspares. Eu acho que a, a maior dificuldade dessa legislação hoje e não tem sido diferente nos debates que eu, que eu ouvi aqui hoje, trata-se exatamente dessa questão da modulação, não ser excessivo, mas também não ser leniente, com relação a questão da união e os desdobramentos que isso ocorre. Só tô, fa, falo isso sou representante do município, (inint) [01:55:28] que o município conhecimento, município próximo a, a capital e com, com, com as pessoas com, funcionário, servidores capacitados.

Marco: Bastante

Hugo: Mas quando vai se, diminuindo, quanto mais se afasta um pouco dos grandes centros você vai (encarando) [01:55:47] dificuldade. Então essa é um tema delicado que você não vai abrir mão dessas per, perspectivas, desses, dos princípios que eu digo, dos princípios, que o princípio tá esculpido na constituição do artigo 37, e a lei deveria ser um pouco mais genérica nessa questão mais, mais, eh, genérica, mais principiológica pra (mim) [01:56:02] dividir essa linha, o que que é o principal, o que que não

pode abrir mão e o que que seria o palco de, de, de objeto de transformação na questão dos municípios, dos estados e municípios. Eu acho que isso a gente não vai conseguir, esse é um pensamento, pensamento pessoal, pode ser que o relator ainda vai apresentar o seu relatório, ainda tem, acho que era pra ser essa semana, tem mais um semana, duas semanas, pra gente discutir. Por isso que também insisto aqui, insisto não, eu peço que nós tenhamos maior agilidade possível pra que toda essa discussão aqui riquíssima discussão possa chegar nessa, (inint) [01:56:38] exatamente, principalmente pros pontos que são comuns aqui, eu vi muitos pontos que são comuns, que já foram também objetos de audiência lá na, na comissão também.

Marco: Perfeito, obrigado.

Sérgio: Doutor Marcos, muito obrigado. Eh, eu quero aqui dizer que a gente foi quase pontual, deputado, quase pontual. Temos, temos mais duas pessoas ainda, temos? Doutor Paulo, desculpe, desculpe, eh, eu fiquei (inativo) [01:57:03] aqui na, na frente. Doutor Paulo, por favor.

Paulo: Muito obrigado. Inicialmente eu quero cumprimentar o deputado Hugo Leal pela iniciativa e por, por permitir que a comunidade jurídica aqui do Rio de Janeiro e advocacia apresentem aí importantes contribuições pra um projeto de lei de tamanha relevância. Também quero destaca aí a atuação parlamentar do deputado Hugo Leal, não é a primeira vez que temos a oportunidade de discutir temas importantes, o setor, salvo engano ano passado estivemos juntos na câmara dos deputados, da comissão de transportes, discutimos...

Hugo: ...tinha consenso...

Paulo: ...um tema até maior.

Hugo: Concessões.

Paulo: Concessões. Discutir um tema da maior relevância, então meus, meus cumprimentos. Aproveito também pra cumprimentar e parabenizar aí o, a OAB figura do doutor Sérgio Coelho, doutora Taís Marçal, doutor Bruno Navega, presidente da comissão de direito administrativo, a qual eu já tive a honra de fazer parte. E agradeço ao convite. Eh, inicialmente eu registro, eu vou me atender especialmente a questões de obras por ser, eh, presidente da comissão de obras e controle da administração pública aqui da OAB. E, até porque eu acho que os outros temas já foram muito bem tratados aqui por, pelos demais expositores. E inicialmente o, o, a visão acho que de quem atua no, no mercado, é operador aí jurídico nos temas afetos as, as contratações públicas, o, o, a grande demanda, eh, e eu acho que é comum isso do mercado, o, da advocacia, até dos órgãos de controle, é segurança jurídica e previsibilidade que hoje, eh, não há, a, a lei 8666 não confere, eh, segurança pro investidor, (inint) [01:58:58] principalmente não só das contratações, mas dos contratos. Os contratos habitualmente são revistos, muitas vezes de forma unila, unilateral e não pelas partes, por um terceiro órgão de controle, enfim. E em relação aqui, eh, a visão do mercado, acho que é importante registrar a presença aqui de dois segmentos importantes que eu, eu tomei a liberdade de convidar e que são membros da nossa comissão, doutora Maíra Moriconi, que é da associação das empresas de engenharia do Rio de Janeiro, doutor Cristiano Borges Castilho, que é do comitê jurídico do Sinecon, Sindicato Nacional da Constituição Pesada. Eh, então o, do ponto de vista geral o, a visão é muito positiva em relação aí ao PL, o, ele traz inovações importantes que a muito eram almejadas pelo, por todos os setores. Eu, eu vou destacar aqui alguns pontos que não foram tratados. Aí o, a previsão clara em controversa da

adoção de mecanismos consensuais, resolução de conflitos, arbitragens, comitê, resolução de disputa, eh, legítima e, e também de forma aí clara e não numa legislação (apêndice) [02:00:18] a manifestação de interesse da iniciativa privada, tão importante num momento em que o, o, a capacidade de planejamento e do estado em financiar projetos é muito limitada. O, elimina algumas (inseguranças) [02:00:30] jurídicas em relação a aditiva, ver que isso foi muito tratado com, com uma adoção ali clara de uma jurisprudência já consolidada do, do tribunal de contas da união em relação a necessidade de manter o desconto da proposta nos aditivos porque muitas vezes o, o, o, o desconto é reduzido por conta de alterações na planilha e em quantitativos. O, a le, o PL detalha de forma mais precisa questões de reposição do equilíbrio econômico financeiro, pode não ser o ideal, mas é um grande avanço. O, a questão das mudanças qualitativas também que, eh, não havia previsão só a construção doutrinária e jurisprudencial principalmente do TCU, e o, acho que um dos temas mais importantes aí o, o, o, estabelece alguns parâmetros de controle, principalmente pra tribunais de conta. E, e eu acho que dois pontos que merecem destaques e não podem sair do, do planejado. O, o, quando o término das auditorias e das, e das inspeções o, ouvir previamente os gestores antes que o, o trabalho seja finalizado, isso do ponto de vista prática. Eu a 15 dias atrás em, no tribunal de contas do estado, soube por, a presidente me antecipou que isso (inclusive) [02:01:45] vai entrar antes da, inclusive da, da obrigação legal como obrigação nos manuais de auditoria, porque são inúmeras distorções que são causadas pela, por essa ausência de um, de um diálogo com os gestores. Inclusive o, a partir de pareceres preliminares dos tribunais de contas, eh, e falhos, e porque o contraditório ainda não havia sido, sido estabelecido. O, ações só ajuizadas,

enfim. E o próprio tribunal de contas chegou a essa conclusão e eu acho que é salutar que a lei se estabeleça. (Limitação) [02:02:22] ao, o, a possibilidade dos, dos editais serem suspensos, o, o, a lei coloca ali a limitação de uma suspensão. O, o, isso é muito importante na realidade prática, a gente vê que alguns editais de serviço essenciais são suspensos, não uma vez, mas dezenas de vezes. Não existe um, um exame ali exa, exauriente, que esgote a questão a todo tempo, questões novas surgem, e muitas vezes engessa ali o, o administrador público. E, mais como o intuito não é só elogiar, e trazer algumas sugestões, eu, quatro pontos aqui nós selecionamos como pontos em que um PL pode ter uma melhoria. O, a questão da ordem de pagamento, que o doutor Eduardo aqui colocou, ordem cronológica. Questão dos sistemas de referência de preço da administração pública que, eh, são tratados aqui de forma superficial, matriz de riscos e seguros. Em relação a ordem cronológica, nosso juízo, o PDL poderia ir além como o doutor Eduardo bem colocou o, a previsão que hoje existe na 8666, não é observada, inclusive existe disposição até de natureza penal para os gestores e isso não tem sido suficiente. Então o, o, o PL podia tratar além e, e tratar, eliminar uma lacuna importante que hoje existe que diz respeito não só ao momento do pagamento, mas a liquidação. Porque muitas vezes uma forma de burlar a ordem cronológica é não medir, é ficar retendo medição e assim o, o, o, o prestador de serviço não consegue ali, eh, se quer entrar na ordem de preferentes. Então o, a associação dos membros dos tribunais de conta, eh, em 2014 através da resolução número oito, fez um texto que eu acho que poderia ser aproveitado, depois eu vou encaminhar, eh, em relação a fixação de um prazo máximo aí pra liquidação. O, o, o, ou o serviço é aceito ou é rejeitado, não pode ficar indefinidamente ali o, o, o prestador de serviço, eh, numa

situação de total insegurança. E mais do que isso, a questão da ordem cronológica é fundamental em relação aos seguros, ao (performance bond) [02:04:44] porque o, uma excludente responsabilidade relevante do, do, do contratado é justificar qualquer tipo de inobservância ou inadimplemento a partir do inadimplementos da administração pública. Então o, o, não adianta nada tratar aí de seguro, de performance bond sem resolver essa questão da ordem cronológica e mais do que a ordem cronológica, dos pagamentos em dia ali da administração pública. Em relação aos sistemas de referência, o, hoje existe, talvez seja um, um dos fatores mais importantes em relação a insegurança jurídica, eh, em obras de engenharia. O, uma mesma obra, se auditada por órgãos diferentes, vai ter um valor de mercado, um preço global de referência diferente. Se for utilizado o, o, o (ciclo) [02:05:44] do governo federal, eu digo aos senhores, vai se rum preço, se for utilizada a tabela (emope) [02:05:47] aqui do Rio de Janeiro vai ser outro preço, se for utilizado o SCO do município do Rio vai ser um outro preço. Uma mesma obra no mesmo local no mesmo período. Então o, o, o, o PL trata ali e faz alusão em alguns momentos ao ciclo, ao Cenar e a sistemas de referências esparsos, mas o, o hoje existe uma necessidade de uniformização, de um sistema, eh, nacional, o, o, o poder público não, eh, infelizmente não trata com a prioridade que o tema merece. O ciclo três, a gente tá no ciclo dois, o ci, o Ciclo três tá em consulta pública desde 2008. Desde 2008. E, e, ou seja, é um reconhecimento por parte da administração de uma necessidade de atualização e o ciclo dois continua sendo utilizado até hoje pra apontar sua defesa, superfaturamento com graves consequências. Então o sistema de referência e o PL poderia fazer alguma alusão e criar algum incentivo pra que esse tema seja tratado de forma prioritária. Em relação a matriz de



risco, o artigo 86, eh, coloca que o, como cláusula necessária, ali no, no inciso 13, mas coloca conforme o caso. A nossa sugestão é que a matriz de risco seja aplicada a todos os casos. E essa, professora Patrícia sabe, é uma sugestão já nossa de dez anos. E, mas com, com, u, uma importante distinção. Evidentemente que os custos de transação decorrentes aí da, da elaboração de uma matriz de risco feita específica e caso a caso, são muito grandes. Etna o poderíamos ter u, alguns modelos e, em referências da administração pra serviços, eh, de menor envergadura e, e, e menor complexidade e uma disciplina exigindo o, uma matriz de risco customizada no, nas obras de grande vulto, ali definidas no, no próprio, no próprio PL. E o, o, e por, e por tipologia de obra também, isso seria fundamental. E por fim, em relação ao seguro, o, nas obras de grande vulto, ele é considerado imprescindível para ali, o, o prosseguimento e a viabilidade do, das propostas da concorrência. Mas existem, podem existir situações, duas situações em que o, o, o, essa exigência inviabilize o procedimento do, da concorrência. A primeira delas é o setor pe, eh, privado diante da peculiaridade, da magnitude da obra, não oferecer seguro. O, os seguradores podem, podem, simplesmente não tem interesse. E a segunda hipótese é o, a cobertura securitária ser muito cara, onerar de uma forma ali excessiva o, a contratação. E aí pra isso, e aqui fica uma provação, por exemplo, o, o, o Chile com grande sobras prevê ali a possibilidade do estado funcionar como, como segurador, precificando adequadamente e o, e isso se ruma faculdade ali do, do particular em caso, eh, de ausência de cobertura securitária, ou se essa cobertura for inviável do ponto de vista de custos, remunera o estatal como uma seguradora, com, com franquias, inclusive, uma franquias ali também precisa ser, eh, quantificada de forma adequada pra que o particular, obviamente tenha incentivo, que o risco

permaneça alocado ao particular, mas que o, o, o, o estado faça esse papel aí de, de, de segurador, não é substituir, não é, eh, que o estado seja responsável pelo risco. Enfim o, o, contribuindo aí com os trabalhos eu, eu tinha até alguns outros pontos, mas esses são os pontos que eu considero de maior relevância. Muito obrigado.

Sérgio: Muito obrigado doutor jo, Paulo, rei, reitero aqui as minhas desculpas eu, eu realmente não, não... por erro nosso seu nome não tava aqui na minha, na minha lista, perdão.

Paulo: Magina.

Sérgio: Doutora Sarita.

Sarita: Eh, bom dia a todos, bom dia senhor deputado, dado o adiantado da hora eu gostaria primeiro de agradecer pelo convite. Eu, assim, como a Petrobrás, ela possui uma lei específica minha participação vai ser apenas no sentido de, de dar uma contribuição pra, pro senhor levar pra discutir com seus pares lá na comissão. A sugestão é até aproveitando uma inclusão que já foi feita na lei estatais, na lei da Petrobrás, que é 13.303, de ser considerada uma, alguma, de alguma maneira na, na definição dos parceiros que poderiam negociar com a administração pública a política de integridades, por uma inclusão feita no artigo 82 da lei 13.303 e a Petrobrás tem até em função do, do, o que o senhor comentou da, do, as consequências nefastas para a companhia e pro país como um todo da operação lava jato que aconteceu no, (previamente) [02:10:57] a operação que foi descoberto no curso da, das investigações, a gente tem utilizado com... bastante sucesso essa possibilidade da lei 13.303, da política de, de integridade como uma forma de evitar que a Petrobrás em, como resultado de procedimento licitatório se veja forçada, digamos, a afirmar contratos

com entidades que não tenham se mostrado idôneas e que de alguma maneira não tenham sido incluídas, ainda não tenha resultado na inclusão delas no cadastro de empresas sancionadas e punidas, né, punidas com a sanção de inidoneidade. Então só trazer essa possibilidade, né, o (inint) [02:11:34] mesmo pra se, ser discutido lá no âmbito da, dos debates da, da comissão. E agradecer a, a OAB o convite, foi um prazer assistir a apresentação de todos, muitas coisas que a gente tinha (considerado) [02:11:46] trazer também já haviam sido levantadas, então o fato de eu ter ficado por último foi até bom para mim nesse ponto, não precisei me alongar muito. Agradeço e bom dia todos.

Sérgio: Muito obrigado, doutora Sarita. Eh, agora sim, eh, encerramos, encerrando com 20 minutos de atraso, deputado, mil perdões, eh, mas me parece que a gente teve uma manhã extremamente proveitosa aqui, eh, pra nós, pelo menos, eh, foi. Eu tenho feito cursos rápidos aqui desde que eu assumi a ESA, de todas as matérias, né doutor, quase me transformando num super especialista, em tudo. Então hoje eu, eu (domino) [02:12:22] um pouquinho o meu conhecimento sobre licitações e contratos públicos. Eh, é um modelo, foi um modelo muito interessante, a primeira vez que a gente, que a gente faz, eh, e me parece que vamos repetir muito daqui pra frente. Quero agradecer imensamente o doutor Bruno Navega pela parceria da comissão de direito administrativo, a professora Taís por ter, eh, concebido esse, eh, esse evento. Foi, o evento foi, foi uma, uma ideia da professora Taís. E principalmente o deputado Hugo Leal porque, eh, prontificar e dizer aqui, prestados esclarecimentos e ouvir as nossas sugestões. Muito obrigado a todos, um bom dia a todos. Até logo. Boa semana.

Hugo: Só pra deixar claro o seguinte, eh, eh, continuamos, né? De qualquer forma, qualquer contribuição poderá vir via comissão ou via gabinete também nós continuamos a disposição. Só fazer mais um registro, achei excepcional essa modelagem, se pudesse ficaria mais, mais uma ou duas horas aqui. Porque essa, essa sim, acho que foi extremamente produtora, não, aplicar outro, vou sugerir a outros que seja dessa forma pra poder agilizar e, o pensamento e ajudar na colaboração.

Sérgio: Vossa excelência pode sugerir, mas reunir um time desse aqui (inint)  
[02:13:33].

[02:13:36]



# audiotext

**Audiotext Serviços e Cia. LTDA**

**CNPJ: 17.429.373/0001-85**

(41) 3363-3220

[falecom@audiotext.com.br](mailto:falecom@audiotext.com.br)

[audiotext.com.br](http://audiotext.com.br)